PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2684, de 30 de dezembro de 2009.

Institui o Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais, FunFuturo, como forma de gestão de receitas, para o fim exclusivo do pagamento de investimentos e de seu custeio, o qual será operacionalizado na forma de antecipação de receitas, nos termos do art.38 da Lei complementar n°101, de 4/05/2000.

- § 1º O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e rege-se pela legislação pertinente (Lei Orçamentária Anual), ficando vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 2º Integra o lastro financeiro do FunFuturo o saldo dos recursos apurados inscritos como Dívida Ativa, bem como as seguintes receitas e dotações, abaixo, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição:
- dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas; III produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou
- internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei; IV subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao objetivo de sua instituição;

V - o resultado da aplicação de seus recursos; VI - recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos

- e execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo; VII outras receitas. § 3º Os planos da constituição da receita do FunFuturo e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em contas bancárias especiais, com base no discriminado no parágrafo anterior, em razão da descentralização administrativa de caráter
- 5 40 Os recursos incorporados ao Fundo, com destinação específica, deverão ser depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.
- § 5º Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FunFuturo, integrarão o patrimônio
- Art. 2º O FunFuturo fica vinculado à realização dos dois programas especiais seguintes, além de sua própria gestão
- I recuperação de ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, que constituirão sua receita:
- II pagamento de investimentos do Município, assegurando:
- a) 25%, para a área de desenvolvimento do ensino;
- b) 15%, para as ações e serviços na área da saúde pública
- § 1º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao seu orçamento, com a necessária liquidez, e, não poderão ultrapassar a 0,1% (um milésimo por cento) de seu patrimônio (lastro financeiro).
- § 2º A política de investimentos do município, à conta dos recursos do FunFuturo, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Decreto que estabelecer o Plano de Aplicação do Fundo
- § 3º Os investimentos anuais decorrentes da recuperação de ativos da dívida ativa submeter-se-ão às prestações de contas definidas pela Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2008.
- Art. 3º O Gestor do FunFuturo será o Secretário Municipal de Fazenda, a cuja Secretaria o undo ficará vinculado.

Parágrafo único. A Gestão do FunFuturo prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através da caixa especial, demonstrando o plano de aplicação do Fundo e remetendo trimestralmente, relatórios da referida prestação de contas a Câmara Municipal de Niterói, nos termos da Lei Orcamentária.

Art. 4º O FunFuturo executará a recuperação de ativos da seguinte forma

- I será considerado como fonte de receita e segregada para constituir recursos financeiros do Fundo, o constante dos créditos inscritos como Dívida Ativa, operacionalizados a partir da emissão de certificados, caracterizando dessa forma, a antecipação de receitas, conforme art. 32 e 38 da Lei Complementar 101/2000.
- II toda a documentação, referente aos créditos do Município, inscritos como Dívida Ativa, será objeto de verificação para emissão dos correspondentes títulos certificados, conforme art. 71 a 74 da Lei 4.320/64;
- III emitidos os títulos, pelo Gestor do, FunFuturo dar-se-á a sua apropriação como
- receita, para as possíveis destinações; a) pagamento dos investimentos, objeto de sua destinação, cujos certificados terão seu prazo determinado nos instrumentos de contratação, obedecendo ao seguinte modelo: (vencimento em até xx meses/ano) ou (pagável até o dia xx/xx/xxxxx);
 b) poderão ser objeto de conseqüente conversão, através de contrato com empresa
- especializada, recolhendo-se, diretamente, os valores à conta bancária especial:
- quando ocorrer recebimento de recursos inscritos na Divida Ativa pela Unidade de Tesouraria, estes serão, imediatamente, segregados pelo Fundo, como recursos que lhe pertencem, depositando-se na Conta Especial do FunFuturo, excluídos os valores da sucumbência devidos à Procuradoria Geral do Município.
- Art. 5º As regulamentações de operacionalidade, funcionamento, organograma e o Plano de Aplicação do Fundo, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo as limitações do Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.
- § 1º Dentro do Plano de Aplicação do Fundo e dos recursos, o Gestor estabelecerá o Cronograma de Desembolso que regulará o Fluxo de Caixa do FunFuturo para os respectivos programas de trabalho.
- § 2º Os investimentos, à conta do Fundo, serão geridos e contabilizados pelo FunFuturo, constando, discriminadamente, os valores a serem aplicados em cada programa, ficando vedada a sua tredestinação.
- § 3º Os quadros demonstrativos da receita e do plano de aplicação do FunFuturo acompanharão a Lei de Orcamento Anual.
- § 4º As despesas empenhadas em gestão financeira normal, nos recursos do FunFuturo, só serão liquidadas na conta especial do Fundo.
- Art. 6º Para o presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser coberto com os recursos não comprometidos, provenientes de excesso de arrecadação e face à receita da Dívida Ativa em que se fundamenta o FunFuturo.

 Parágrafo único. O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial determinará as

prioridades segundo o Plano de Aplicação do Fundo. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Lei nº 2685, de 30 de dezembro de 2009.

Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei nº. 1212/1993, alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.588/97, 2297/06 e 2.366/06 (Código de Limpeza Urbana do Municipio de Niterói).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, caput e do §1º, e incluído o §5º ao artigo 4º da Lei nº. 1212/93, com as seguintes redações:
 "Art. 4º Compete a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói coletar,
- transportar, dar tratamento e destinação final aos resíduos sólidos I - de origem domiciliar;
- II- de material de varredura, limpeza de logradouros públicos e limpeza de praias;
- III- em aterros ou usinas de tratamento

81º O servico de recolhimento da CLIN atenderá até 120 (cento e vinte) litros de resíduos por retirada dia, devendo as Unidades Geradoras referidas no parágrafo 1º, do artigo 8º desta Lei que produzirem resíduos além do volume acima providenciarem, às suas expensas, o acondicionamento, a coleta, transporte, tratamento e destinação final, considerado lixo excedente/extraordinário.

§5º Compete a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói estabelecer normas técnicas, credenciamento de terceiros e valores para a realização dos serviços realizados por terceiros, descritos neste artigo."

ser realizado através de empresa especializada em coleta e transporte de residuos. §2º As unidades geradoras de resíduos ou seus prepostos, devidamente credenciados

pela CLIN, que fizerem uso efetivo da infra-estrutura de destinação final no Município, se obrigam ao pagamento, de acordo com a tabela de preços de resíduos sólidos elaborada pela CLIN, que será atualizada anualmente.

§3º Caso haja terceirização da destinação final dos resíduos, o valor a ser pago será através de livre negociação entre a prestadora de serviços e a gestora da destinação final, resguardados os direitos da CLIN, estabelecidos em norma própria". Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 9º, caput e incluídos os § 1º, §2º e §3º ao artigo 9º,

da Lei nº. 1212/93, com as seguintes redações:

"Art. 9º O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta residencial em prédios multifamiliares, deverão ser feitos em recipientes plásticos com tampa, de duas rodas, de 240 (duzentos e quarenta) litros, na cor azul escuro, ou em sacos plásticos de 100 (cem) litros, na cor preta, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 Classe II A e II B, cujas características são similares aos resíduos domésticos, não tóxicos e NBR 9191:2002". § 1º O acondicionamento e a disposição do resíduo sólido urbano para coleta comercial e

outros afins deverão ser feitos obrigatoriamente em recipiente plástico com tampa, de duas rodas, de 120 (cento e vinte) litros, de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 1200 (mil e duzentos) litros, na cor verde escuro, em conformidade com a normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 Classe II A e II B, cujas características são similares aos resíduos domésticos, não tóxicos, somente sendo permitido o uso de sacos plásticos, de cor preta, para eliminar o contato do resíduo com o recipiente plástico, referência ABNT-NBR 9191:2002"

§ 2º O resíduo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar, gerado por unidades unifamiliares, deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes apropriados, providos de tampas, ou em sacos plásticos.

Art. 4º O §4º, do artigo 12, da Lei nº. 1212/93 passa a vigorar com a seguinte redação: "§4º Os Autos de Infração não tributários serão lavrados pelos agentes competentes"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2686, de 30 de dezembro de 2009. Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de atividades destinadas a feiras e eventos comerciais temporários na cidade de Niterói e dá outras providências

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia autorização do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

Art. 2º Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial deverá obter a competente autorização de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Niterói, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou do evento, a qual será expedida de acordo com as normas municipais vigentes, sendo vedada a autorização para pessoas físicas.

Art. 3º O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 10 (dez) dias, corridos,

Art. 4º Para obter a autorização de funcionamento e localização provisória, toda unidade comercial além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento ao Poder Público Municipal, instruído com os seguintes documentos:

 I – projeto de localização e identificação de instalações sanitárias, inspecionado e projeto de localização e identificação de listanções santanas, inspecionado e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Niterói; II – projeto de segurança contra incêndio, devidamente aprovado pelo órgão competente

(Corpo de Bombeiros);

III – cópia de inscrição no Cadastro nacional e Estadual da Pessoa Jurídica do Organizador da Feira e dos Expositores:

IV - cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, devidamente registrado no órgão competente;

V – laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

 VI – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e a tranquilidade da vizinhança;

VII - croquis de localização de cada boxe, compartimento, stander, barraca e demais unidades de venda;

VIII - Comprovante de que a empresa promotora da feira e os expositores são associados

 Somportante de de l'imperatorie de previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento;

Art. 5º As instalações para realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 1 (um) dia útil antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto

não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença. Art. 6º Não será permitida a realização de feiras ou eventos no interior de estabelecimentos públicos municipais, para exposição e venda de produtos ou prestação de serviços, exceto a realização de feiras ou eventos educacionais, de saúde pública, ciência e tecnologia, serviços sociais e de utilidade pública, assim como as festividades tradicionais de cunho

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos eventos promovidos por templos religiosos, ao carnaval e às festas juninas.

Art. 8º Esta Lei não se aplica às feiras de artesanato regidas pelo Decreto nº. 10.267/2008 e as feiras de comércio exclusivo de livros e periódicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2687, de 30 de dezembro de 2009.

Altera dispositivo na Lei nº. 2602/08(Código Municipal do Meio Ambiente). A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 154, da Lei nº. 2602/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 É da competência exclusiva da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN promover o cadastramento dos geradores de residuos excedentes/extraordinários, inclusive dos serviços de saúde, bem como autorizar a execução dos serviços por terceiros, nos termos do Código de Limpeza Urbana do Município de Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2688, de 30 de dezembro de 2009.

Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei nº, 2624/08 (Código de Posturas)

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº. 2624/08, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19 O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta residencial em prédios multifamiliares, deverão ser feitos em recipientes plásticos com tampa, de duas rodas, de 240 (duzentos e quarenta) litros, na cor azul escuro, ou em sacos plásticos de 100 (cem) litros, na cor preta, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 Classe II A e II B e NBR 9191:2002".

§1º O acondicionamento e a disposição do resíduo sólido urbano para coleta comercial e outros afins, deverão ser feitos obrigatoriamente em recipiente plástico com tampa, de duas rodas, de 120 (cento e vinte) litros, de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 1200 (mil e duzentos) litros, na cor verde escuro, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 Classe II A e II B. Somente será permitido o uso de sacos plásticos, na cor preta, para eliminar o contato do residuo com o recipiente plástico, referência ABNT- NBR 9191:2002.

\$2º As unidades geradoras de resíduos que optarem pela gestão própria ou a contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final dos resíduos excedentes/extraordinários e resíduos de serviços de saúde, deverão obrigatoriamente se cadastrar na Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN. \$3º A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN poderá autorizar, a título

precário, a unidade geradora de resíduos e/ou empresa especializada a realizar a coleta dos resíduos excedentes/extraordinários, desde que esteja em conformidade com as normas da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN;

§ 4º O residuo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar, gerado por unidades unifamiliares, deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes

apropriados, providos de tampas ou em sacos plásticos. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo único do artigo 19, da Lei nº. 2624/08.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Lei nº 2689, de 30 de dezembro de 2009.

Fica incluído na área de especial interesse turístico o imóvel situado na Rua Paulo Alves, nº. 14, Ingá, nesta Cidade, desde que mantida sua destinação

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na área de especial interesse turístico definida pelo artigo 34, inciso III, da Lei Municipal nº. 1967/2002 – Plano Urbanístico Regional das Praias da Baía, o imóvel situado na Rua Paulo Alves, nº. 14, Ingá, nesta Cidade, desde que mantida sua destinação $\,$

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar no imóvel referido no artigo 1º, na forma e para os efeitos do artigo 39, da Lei Municipal nº 1967/2002 – Plano Urbanístico Regional das Praias da Baía, projeto de construção de edificação para fins hoteleiros, com gabarito máximo de 25 (vinte e cinco) andares, observados os demais parâmetros

urbanísticos gerais e os seguintes parâmetros especiais: I – as vagas de garagem deverão observar a proporção de 01 (uma) para cada 15 (quinze) suítes hoteleiras;
II – a área de afastamento frontal poderá ser utilizada para viabilizar o embarque e

desembarque dos hóspedes;

III - ficam dispensados os afastamentos laterais do pavimento de uso comum (PUC), desde que destinada à respectiva área exclusivamente a sala de convenções e serviços de

Art. 3° O Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo relativo de Vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos Vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos tecnicos complementares, após apreciados pelos vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos tecnicos (EIV/RIV), e demais estudos en complementares, após apreciados en complementares, após apos en complementares, apos en complementar órgãos administrativos competentes, serão encaminhados à Câmara Municipal de Niterói para realização de audiência pública, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10.651/2009

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2629/09, publicada em 03 de janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 3.778.280,89 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será co

reforço de dotações orçamentarias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº, 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

contar de 30/12/09, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto n.º 10651/2009

CÓDIGO			VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE	DE				
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO	
1000.041220001.2028	3190.11.01	100	613.588,53		
1000.041220001.2036	3390.39.00	100	437,20		
1052.271220001.2073	3190.13.03	100	517.471,57		
1200.041220001.2090	3190.11.01	100	436.156,95		
1600.081220001.2121	3190.11.01	100	269.084,02		
1672.082440001.2149	3190.13.03	100	13.914,01		
1900.061220001.2190	3190.11.01	100	33.962,28		
2200.151220001.2232	3190.11.01	100	688.662,95		
2500.101220001.2259	3190.11.01	100	130.129,39		
2600.041220001.2287	3190.11.01	100	630.128,57		
2682.261220001.2298	3190.11.01	100	14.026,62		
3100.041220001.2310	3190.11.01	100	39.894,88		
3200.041220001.2313	3190.11.01	100	25.598,40		
3400.041220001.2316	3190.11.01	100	34.601,34		
3500.041220001.2319	3190.11.01	100	16.639,67		
3700.041220001.2323	3190.11.01	100	8.086,21		
4100.131220001.2330	3190.11.01	100	40.949,29		
4200.041220001.2348	3190.11.01	100	36.326,69		
4400.041220001.2387	3190.11.01	100	20.734,15		
4500.041220001.2390	3190.11.01	100	27.934,40		
4600.041220001.2391	3190.11.01	100	11.975,75		
4700.041220001.2393	3190.11.01	100	11.023,38		
5000.041220001.2399	3190.11.01	100	13.142,84		

500.0412200012403 3190.11.01 100	5100.041220001.2401	3190.11.01	100	14.101,10	
5400.0412200012407 3190.11.01 100					
5500.041220001.2409 3190.11.01 100					
5600.041220001.2411 3190.11.01 100					
5700.041220001.2320 3190.11.01 100 12.582.16 5800.041220001.2415 3190.11.01 100 10.343.85 6000.041220001.2415 3190.11.01 100 10.343.85 6000.041220001.2415 3190.11.01 100 4.360.29 6200.041220001.2419 3190.11.01 100 4.360.29 6200.041220001.2421 3190.11.01 100 4.890.01 6300.041220001.2423 3190.11.01 100 4.890.01 6300.041220001.2423 3190.11.01 100 4.890.01 1000.0422001.2023 3390.39.00 100 1.000.00 1.					
5800.041220001.2413 3190.11.01 100 7.651.77					
5900.041220001.2415 3190.11.01 100					
6000.041220001.2417 3190.11.01 100					
6100.041220001.2419 3190.11.01 100	5900.041220001.2415	3190.11.01	100	10.343,85	
6200.041220001.2421 3190.11.01 100	6000.041220001.2417	3190.11.01	100	17.655,57	
6200.041220001.2421 3190.11.01 100	6100.041220001.2419	3190.11.01	100	4.360.29	
6300.041220001.2263 3190.11.01 100					
1000.04122001.2036 3390.30.00 100 1.000.00 1.					
1000.082440006.2016 3390.39.00 100 1.000.00 1				4.090,01	407.00
1000.082440006.2016 3390.39.00 100 1.000.00 1					
1000.082440008.2017 3390.39.00 100 1.000.00 1					
1000.082440007 2022 3390.39.00 100 1.000.00 1000.10360007 2020 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.103400007 2014 3390.39.00 100 1.000.0					
1000.103660007.2020 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.100	1000.082440006.2017	3390.39.00	100		1.000,00
1000.113340006.2014 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.100 1.000.200 1.200.200	1000.082440007.2022	3390.39.00	100		1.000,00
1000.113340006.2014 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.100 1.000.200 1.200.200	1000.103060007.2020	3390.39.00	100		1.000,00
1000.113340007.1016 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.100 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.00 1.000.100 1.000.00 1.000.100 1.000.00 1.000.100 1.000.00 1.000.100			100		
1000.133220008.1018 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.100 1.000.00 1.000.00 1.000.01 1.000.00 1.000.144220006.2011 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.154530005.1010 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.154530005.1010 3390.39.00 100 1.127,16 1.052.271220001.2065 3390.39.00 100 7.219.51 1.052.271220001.2065 3390.39.00 100 7.219.51 1.052.271220001.2073 3390.39.00 100 7.219.51 1.052.271220001.2073 3390.39.00 100 7.2750.00 1.052.278130014.2086 3390.39.00 100 7.058.00 1.052.278130014.2086 3390.39.00 100 7.058.00 1.052.288460000.2064 3390.39.00 100 7.058.00 1.052.288460000.2064 3390.39.00 100 9.217.51 1.052.288460000.2064 3390.39.00 100 1.000.00 1					
1000.144220006.2016 3390.39.00 100 1.000.00 1					
1000.144220006.2011 3390.39.00 100 1.000.00 1.000.00 1.001.001.001.001.001.001.001.001.001.0					
1000.154830005.1010 3390.39.00 100 1.000.00 1.127.16 1052.271220001.2065 3390.38.00 100 1.127.16 1052.271220001.2065 3390.38.00 100 7.219.51 1052.271220001.2065 3390.39.00 100 7.219.51 1052.27130011.2073 3190.13.01 100 4.879.68 1052.278130014.2068 3390.39.00 100 7.058.00 1052.278130014.2068 3390.39.00 100 7.058.00 1052.288460000.2063 3390.47.00 100 9.217.51 1052.288460000.2074 3190.92.00 100 1.000.00 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001 1000.001.2002.001.2003.001.001 1000.002.001 1000.002.2001.2002.001.2003.001.001 1000.002.001 1000.002.2001.2002.001.2003.001.001 1000.002.2001.2002.001.2003.001.001 1000.001 1000.001 1000.001 1000.002.001 1000.001.2002.001.2002.001.2003.001.001 1000					
1031.144220009.2037 3390.39.00 100 1.127.16 1052.271220001.2065 3390.36.00 100 2.300.00 100 2.300.00 1052.271220001.2065 3390.39.00 100 7.219.51 1052.271220001.2073 3190.13.01 100 4.875.68 1052.278130014.2068 3390.39.00 100 7.056.00 1052.288460000.2063 3390.47.00 100 9.217.51 1052.288460000.2064 3190.91.00 100 1.000.00 1000.286460000.2064 3190.91.00 100 1.000.00 1000.001 1000.001 1000.001 1000.001 1000.001 1000.001 1000.001 1000.002 1000.041210006.2019 3390.30.00 100 1.000.00 1000.041210006.2019 3390.30.00 100 1.000.00 1200.002 1200.030920001.2092 3390.30.00 100 5.520.00 1200.030920001.2092 4490.52.00 100 1.1313.98 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728.72 1200.030920001.2092 3390.30.00 100 3.517.23 1300.041220001.2091 3390.30.00 100 3.517.23 1300.041220001.2091 3390.30.00 100 3.517.23 1300.041220001.2105 3190.11.01 100 10.9658.00 1400.278130021.2148 3390.36.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.000.00 1.500.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3176.05 1700.041220001.218 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.218 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.218 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.218 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.228 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.228 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.228 3390.30.00 100 1.3276.70 1300.041220001.228 3390.30.00 100 1.3276.70					
1062.271220001.2065 3390.36.00 100 100 100 100 100 1052.271220001.2073 3190.13.01 100 4.757.68 1062.271220001.2073 3190.13.01 100 4.757.68 1062.278130014.2068 3390.39.00 100 7.758.00 1062.278130014.2068 3390.39.00 100 7.758.00 1062.288460000.2063 3390.47.00 100 9.217.51 1052.288460000.2074 3190.91.00 100 1.000.00 1052.288460000.2074 3190.92.00 100 1.000.00 1.000.00 1062.288460000.2074 3190.92.00 100 1.000.00 1.000.00 100.041210006.2019 3390.30.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.000 1.0					
1052.271220001.2065 3390.39.00 100 7.219.51					, -
1052.271220001.2073 3190.13.01 100 4.879.68 1052.278130014.2082 3390.39.00 100 2.2750.00 1052.278130015.2072 3390.39.00 100 7.056.00 1052.288460000.2064 3190.91.00 100 1.000.00	1052.271220001.2065		100		2.300,00
1052.271220001.2073 3190.13.01 100 4.879.68 1052.278130014.2082 3390.39.00 100 2.2750.00 1052.278130015.2072 3390.39.00 100 7.056.00 1052.288460000.2064 3190.91.00 100 1.000.00	1052.271220001.2065	3390.39.00	100		7.219,51
1052.278130014.2088	1052.271220001.2073		100		
1052.278130015.2072 3390.39.00 100 7.058.00 1052.288460000.2064 3190.91.00 100 1.000.00 1.00					
1052.288460000.2063 3390.47.00 100 9.217,51 1052.288460000.2064 3190.91.00 100 1.000,00 1052.288460000.2074 3190.92.00 100 1.000,00 1000.041310006.2019 3390.30.00 100 1.000,00 1100.041220001.2092 3390.30.00 100 5.820,00 1200.030920001.2092 3490.52.00 100 11.313.98 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.517.23 1200.030920001.2092 3390.30.00 100 3.517.23 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.517.23 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.517.23 1300.041220001.2105 3190.11.01 100 110.262,02 1400.271220011.2105 3190.11.01 100 9.658.00 1400.271220011.2114 3390.36.00 100 1.000,00 1500.041220001.2114 3390.30.00 100 1.000,00 1500.041220001.2154 3390.30.00 100 13.176.05 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 109.959.00 1700.041220001.2156 3390.40.00 100 13.176.05 1700.041220001.2158 3390.46.00 100 17.000,00 1700.041220001.2158 3390.46.00 100 78.477.73 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.677.73 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 186.636,64 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 186.636,64 1700.28460000.2158 3390.49.00 100 186.636,64 1700.28460000.2158 3390.49.00 100 186.636,64 1700.28460000.2158 3390.49.00 100 186.636,64 1700.28460000.2158 3390.11.01 100 278.293.33 1900.061220001.2189 3390.39.00 00 1.307.00 2000.121220001.2189 3390.39.00 00 1.307.00 2004.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293.33 2043.123660041.2219 3390.39.00 00 1.307.00 2043.123660041.2219 3390.39.00 100 18.66.800,00 2043.123660041.2219 3390.39.00 100 1.307.00 2043.123660041.2219 3390.39.00 100 1.307.00 2044.1230001.2296 4490.52.00 100 416.211,74 2100.041260001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2227 3190.11.01 100 1.307.6,75 2642.10120001.2396 3390.30.00 100 1.307.6,75 2642.10120001.2396 3390.30.00 100 1.307.6,75 2642.201220001.2397 3390.11.01 100					
1052.288460000.2064					
1052.28846000.2074 3190.92.00 100 1.000.00 1.000.00 1.000.041220001.2088 3190.11.01 100 31.680.87 1200.030920001.2092 3390.30.00 100 5.820.00 1200.030920001.2092 3490.52.00 100 3.728.72 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728.72 1200.041220001.2091 3390.39.00 100 3.517.23 1200.041220001.2091 3390.39.00 100 3.517.23 1300.041220001.2102 3190.11.01 100 3.517.23 1300.041220001.2105 3190.11.01 100 9.658.00 1400.278130021.2114 3390.36.00 100 1.000.00 1.000.00 1.500.041220001.216 3190.11.01 100 1.000.00 1.500.041220001.216 3190.11.01 100 1.500.041220001.216 3190.11.01 100 1.500.041220001.216 3190.11.01 100 1.500.00 1.700.00 1.700.00 1.700.041220001.2156 3390.39.00 100 1.307.00 1.700.041220001.2156 3390.39.00 100 1.307.00 1.700.041220001.2156 3390.39.00 100 1.808.60 1.700.084860000.2158 3390.46.00 100 78.477.73 1.700.288460000.2158 3390.49.00 100 1.856.36.64 1.700.288460000.2161 3190.99.00 100 1.858.00 1800.191220001.2163 3390.39.00 100 1.808.					
1000.041310006.2019 3390.30.00 100 1.000,00 1					
1100.041220001.2088 3190.11.01 100 31.680.87 1200.030920001.2092 3390.30.00 100 5.820.00 100 11.313.98 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728,72 1200.041220001.2091 3390.39.00 100 3.517.23 1300.041220001.2102 3190.11.01 100 110.262,02 1400.271220001.2102 3190.11.01 100 9.658.00 100 1.000.00 1400.278130021.2114 3390.36.00 100 1.000.00 1500.00 1500.00 1500.00 1500.00 1500.00 1500.00 1500.00 1500.00 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 109.595.00 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 13.176.05 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 249.208.62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 188.658.00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 188.658.00 1800.191220001.2189 3390.39.00 100 13.07.00 1800.061220001.2189 3390.39.00 100 100.061220001.2189 3390.39.00 100 13.07.00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293.33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980.78 2043.123660041.2219 3390.39.00 100 278.293.33 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2044.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000 24.000.000					
1200.030920001.2092 3390.30.00 100 100 11.313.98 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728,72 1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728,72 1200.041220001.2091 3390.39.00 100 3.517.23 1300.041220001.2105 3190.11.01 100 110.262,02 1400.271220001.2116 3390.31.00 100 1.000.0	1000.041310006.2019		100		
1200.030920001.2092	1100.041220001.2088	3190.11.01	100		31.680,87
1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728,72 1200.041220001.2012 3190.11.01 100 110.262,02 1400.271220001.2105 3190.11.01 100 9.658,00 1400.278130021.2114 3390.36.00 100 100.000 1500.041220001.2118 3190.11.01 100 109.595,00 1700.041220001.2118 3190.11.01 100 109.595,00 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 18.856,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 277.980,78 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.252.130300051.2221 3390.130.10 29.252.232.2322.2322.23222.2322222222222	1200.030920001.2092	3390.30.00	100		5.820,00
1200.041220001.2091 3390.30.00 100 3.728,72 1200.041220001.2012 3190.11.01 100 110.262,02 1400.271220001.2105 3190.11.01 100 9.658,00 1400.278130021.2114 3390.36.00 100 100.000 1500.041220001.2118 3190.11.01 100 109.595,00 1700.041220001.2118 3190.11.01 100 109.595,00 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 18.856,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 277.980,78 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.252.130300051.2221 3390.130.10 29.252.232.2322.2322.23222.2322222222222		4490.52.00	100		
1200.041220001.2091 3390.39.00 100 3.517.23 1300.041220001.2105 3190.11.01 100 9.658,00 1400.271220001.2105 3190.11.01 100 9.658,00 1400.271220001.2118 3390.36.00 100 1.000,00 1500.041220001.2154 3390.30.00 100 13.176,05 1700.041220001.2154 3390.30.00 100 13.176,05 1700.041220001.2156 3390.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 185.636,64 1700.288460000.2161 3190.09.00 100 19.885,00 1800.191220001.2189 3390.39.00 100 19.885,00 1800.191220001.2189 3390.39.00 100 19.885,00 2000.121220001.2189 3390.39.00 100 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.10.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 2000.121220001.2193 3190.13.03 202 2000.121220001.2219 3190.30.00 202 22.8251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 243.123660041.2219 3390.30.00 202 29.251,22 2					
1300.041220001.2102 3190.11.01 100 10.262.02					
1400.271220001.2105 3190.11.01 100 9.658,00 1400.278130021.2114 3390.36.00 100 1.000,00 1.000,00 1500.041220001.2118 3190.11.01 100 109.595,00 1700.041220001.2154 3390.30.00 100 13.176,05 1700.041220001.2156 3390.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 185.636,64 1700.288460000.2163 3390.49.00 100 185.636,64 1700.288460000.2163 3190.19.01 100 80.102,53 1900.061220001.2163 3190.19.01 100 80.102,53 1900.061220001.2163 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2163 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2219 3390.39.00 202 28.251,13 2043.123600041.2229 3390.30.00 203 2044.61,67 2040.238460000.2229 3390.30.00 203 2044.61,67 2040.238460000.2220 2040.2300.041220001.2220 3390.30.00 203 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.030.00 2044.0					
1400.278130021.2114					
1500.041220001.2118					
1700.041220001.2154 3390.30.00 100 13.176,05 1700.041220001.2156 3190.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.46.00 100 185.636,64 1700.288460000.2161 3190.09.00 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 80.102,53 1900.061220001.2189 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2199 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 27.980,78 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,10 200.041220001.2224 3390.39.00 100 5.800.00 5.800.00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.28846000.2252 3390.39.00 100 5.800.00 13.652,00 2542.10310051.2275 3390.30.00 209 313.452,00 2542.10310051.2275 3390.30.00 209 313.452,00 2542.10310051.2275 3390.30.00 100 100 10.366.12,89 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2276 3350.43.00 100 100 13.67,55 2682.261220001.2298 3390.30.00 100					
1700.041220001.2158 3390.11.01 100 249.208,62 1700.288460000.2158 3390.48.00 100 78.477,73 1700.288460000.2158 3390.49.00 100 185.636,64 1700.288460000.2161 3190.99.00 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 80.102,53 1900.061220001.2189 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4390.39.00 100 7.500,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.39.00 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 5.191,52 2542.103010051.2275 3390.30.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 14.026,62 2800.041220001.2288 3190.13.01 100 14.026,62 2800.041220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2800.041220001.238 3190.11.01 100 15.885,45 300.041220001.2398 3190.94.00 100 15.885,45 300.041220001.2304 3190.11.01 100 15.885,45 300.041220001.2315 3190.11.01 100 15.885,45 300.041220001.2335 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 17.00,00 42.410,54 4400.041220001.2355 3390.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2425 3190					109.595,00
1700.288460000.2158 3390.46.00 100 100 185.636,64 1700.288460000.2161 3190.09.00 100 185.636,64 1700.288460000.2163 3190.09.00 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 80.102,53 1900.061220001.2189 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2227 3190.11.01 100 6.800,00 2300.041220001.2242 3390.39.00 100 6.800,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.28846000.2252 3390.39.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 100 18.995,14 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 100 194.814.90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 100 1.367,55 3800.041220001.2308 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.24.970,11 300.041220001.2309 3190.11.01 100 1.24.970,11 300.041220001.2309 3190.11.01 100 30.612,89 30.00.041220001.2335 3390.39.00 100 1.700,00		3390.30.00	100		13.176,05
1700.288460000.2158 3390.46.00 100 100 185.636,64 1700.288460000.2161 3190.09.00 100 185.636,64 1700.288460000.2163 3190.09.00 100 19.885,00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 80.102,53 1900.061220001.2189 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2227 3190.11.01 100 6.800,00 2300.041220001.2242 3390.39.00 100 6.800,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.28846000.2252 3390.39.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 100 18.995,14 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 100 194.814.90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 100 1.367,55 3800.041220001.2308 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.367,55 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 1.24.970,11 300.041220001.2309 3190.11.01 100 1.24.970,11 300.041220001.2309 3190.11.01 100 30.612,89 30.00.041220001.2335 3390.39.00 100 1.700,00	1700.041220001.2156	3190.11.01	100		249.208,62
1700.288460000.2158		3390.46.00	100		78,477,73
1700.288460000.2161 3190.09.00 100 19.885.00 1800.191220001.2163 3190.11.01 100 80.102,53 1900.061220001.2196 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 20.000.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000,000 200.000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000 200.000,000 200.000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.000,000 200.0					
1800.191220001.2163 3190.11.01 100 100 1.307,00					
1900.061220001.2189 3390.39.00 100 1.307,00 2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.39.00 102 149.611,67 2542.10310051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 14.026,62 2800.041220001.2307 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2303 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2303 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2303 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 390.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,89 30.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,80 30.041220001.2305 3190.11.01 100 30.612,80 30.041220001.2305 3190.11.01 100 30.61					
2000.121220001.2196 3190.11.01 100 278.293,33 2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.03.00 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041220001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2241 3190.11.01 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.252 3390.39.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2275 3390.343.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2273 3390.34.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190					
2043.123660041.2219 3190.04.00 202 77.980,78 2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2241 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.39.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103020051.2298 3190.13.01 100 13.67,55 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 3.902,62 2682.261220001.2304 3190.11					
2043.123660041.2219 3190.13.03 202 40.000,00 2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.30.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 18.995,14 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.31.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.31.01 100 3.902,62 2880.041220001.2304 3190.11.01 100 3.90.46 2880.041220001.2307 3190.11					
2043.123660041.2219 3390.30.00 202 28.251,12 2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2552 3390.93.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2276 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 99.4814,90 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 3.902,62 2880.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2880.041220001.2307 3190.11.01 100 3.90.46 2800.041220001.2307 3190.11.	2043.123660041.2219	3190.04.00	202		77.980,78
2043.123660041.2219 3390.39.00 202 86.176,00 2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2241 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2552 3390.39.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 24.970,11 3800.041220001.2303 3190.11.	2043.123660041.2219	3190.13.03	202		40.000,00
2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041220001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.30.00 209 135.452,00 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 22.018,40 390.041220001.2325 3390.3	2043.123660041.2219	3390.30.00	202		28.251,12
2100.041220001.2227 3190.11.01 100 416.211,74 2100.041220001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.30.00 209 135.452,00 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 22.018,40 390.041220001.2325 3390.3	2043.123660041.2219	3390.39.00	202		86.176.00
2100.041260001.2229 4490.52.00 100 6.800,00 2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.30.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 3.902,62 2800.041220001.2394 3190.11.01 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2800.041220001.2307 3190.11.01 100 3.961,62 3800.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 390.041220001.2325 3190.11.01<					
2300.041210001.2242 3390.39.00 100 7.500,00 2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.93.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3390.92.00 100 3.902,62 2880.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2880.041220001.2307 3190.11.01 100 3.90.54 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 390.041220001.2325 3190.11.0					
2300.041220001.2241 3190.11.01 100 123.726,79 2400.288460000.2252 3390.93.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2278 3190.13.01 100 994.814,90 2682.26122001.2298 3190.13.01 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2394 3190.91.10 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2800.041220001.2307 3190.11.01 100 3.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2303 3190.11.01 100 24.970,11 3900.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2325 3190.11.01 100 75.663,22 4101.131220001.2335 3390.39					
2400.288460000.2252 3390.93.00 102 149.611,67 2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2394 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 29.848,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.13392001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.1338460000.2346 3390.4					
2542.101220001.2269 3390.30.00 209 135.452,00 2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2398 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.961,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 22.018,40 4101.131220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2343 3390.39.00 100 12.641,60 4141.138920001.2343 3390.39.00 100 17.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.					
2542.103010051.2275 3390.32.00 100 5.191,52 2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2398 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 3.902,62 2800.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 24.970,11 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2343 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.914,28 4300.041220001.2395 3190.11.01 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.39.00<					
2542.103020051.1145 4490.52.00 100 18.995,14 2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 24.970,11 3900.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2325 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.13392001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.128846000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 4140.041220001.2385 3190.11.01 100 1.914,28 4900.041220001.2395 3190.11.01<					
2542.103010051.2270 3350.43.00 100 994.814,90 2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 24.970,11 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.13122001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.13392001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.138460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2395 3190.11.01<					
2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2398 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.138460000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 4800.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2405 3190.11.01 </td <td>2542.103020051.1145</td> <td>4490.52.00</td> <td></td> <td></td> <td></td>	2542.103020051.1145	4490.52.00			
2682.261220001.2298 3190.13.01 100 1.367,55 2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2398 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.138460000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 4800.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2405 3190.11.01 </td <td>2542.103010051.2270</td> <td>3350.43.00</td> <td>100</td> <td></td> <td>994.814,90</td>	2542.103010051.2270	3350.43.00	100		994.814,90
2682.261220001.2298 3190.94.00 100 14.026,62 2682.261220001.2298 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.13392001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.128846000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 44800.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 600.041220001.2425 3190.11.01 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
2682.261220001.2298 3390.92.00 100 3.902,62 2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.128846000.2346 3390.39.00 100 7.846,58 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 42.410,54 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 1.834,356 6400.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,566 6500.041220001.2425 3190.11.01<					
2800.041220001.2304 3190.11.01 100 30.612,89 2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.2846000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 44300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 11.610,85 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2425 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00					
2900.041220001.2307 3190.11.01 100 15.885,45 3000.041220001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.13122001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>'</td>					'
300.04122001.2309 3190.11.01 100 24.970,11 3300.04122001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.04122001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.28846000.2346 3390.47.00 100 7.846,58 4141.28846000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					, ,
3300.041220001.2315 3190.11.01 100 69.548,75 3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.39.00 100 7.846,58 4130.041220001.2385 3190.11.01 100 1.914,28 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2397 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 8.43,56 6500.041220001.2425 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
3800.041220001.2325 3190.11.01 100 22.018,40 3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.30.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
3900.041220001.2327 3190.11.01 100 75.063,22 4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.30.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.30.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4100.131220001.2335 3390.39.00 100 12.641,60 4141.133920001.2343 3390.30.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00	3900.041220001.2327	3190.11.01	100		75.063,22
4141.133920001.2343 3390.30.00 100 1.700,00 4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00		3390.39.00	100		
4141.133920001.2343 3390.39.00 100 7.846,58 4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4141.288460000.2346 3390.47.00 100 1.914,28 4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4300.041220001.2385 3190.11.01 100 42.410,54 4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4800.041220001.2395 3190.11.01 100 1.832,27 4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
4900.041220001.2397 3190.11.01 100 11.610,85 5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
5300.041220001.2405 3190.11.01 100 8.443,56 6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
6400.041220001.2425 3190.11.01 100 42.000,00 6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00					
6500.041220001.2427 3190.11.01 100 56.580,16 6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00	6400.041220001.2425	3190.11.01	100		42.000,00
6500.041220001.2428 4490.52.00 100 1.542,00	6500.041220001.2427	3190.11.01	100		56.580,16
101712 0.110.200,00		55.52.00		3,778,280 89	
		l			2 0.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Despacho do Secretário
30/22499/08 – Serravig Sistemas de Monitoramento Eletrônico Manutenção e Conservação
Predial Ltda.; 30/60299/08 – Arqthessaa Projetos de Arquitetura e Interiores Ltda. –
Homologo a decisão do FCCN, no sentido de cancelar o Auto de Infração.

30/60257 e 60258/09 – Engetécnica Serviços e Construções Ltda. – Homologo a decisão do FCCN, no sentido de cancelar o Auto de Infração, com nova ação fiscal.

Superintendência de Fiscalização de Tributos

Despacho do Superintendente

Edital

Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

30/27746/09 - Marmoraria Diamante Ltda. - A empresa não existe no endereço indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS. TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

Adota as seguintes medidas para a realização de evento social, "Desfile Pré-Carnaval do

Adulta as seguintes interduas para a realização de evento social, Desine Pre-Caritaval do Bloco do Vigário", no dia 06/02/2010, no bairro Piratininga: I – Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Almirante Tamandaré, trecho compreendido entre as Ruas Dr. Valdemar Wanderlei e Dr. Wilson Vieira, das 14h às 17h, para concentração do bloco;

II – Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile, ao longo de seu trajeto, formado pela Av. Almirante Tamandaré, trecho entre as Ruas Dr. Valdemar Wanderlei e Pietro Farsoun, das 17h às 20h, processo nº 500/1321/2009 (Port. nº 445/2009).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Processo nº, 210/4454/2009 - Ratifico na forma do art. 26, com fulcro no art. 25, da Lei nº. 8.666/93, o ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da **EDITORA ÁTICA S/A** para aquisição de 9.687 (nove mil seiscentos e oitenta e sete) exemplares de livros para a ampliação do acervo literário das salas de leitura das Unidades escolares e criação naquelas recentemente criadas, em atendimento ao Ofício FSDE 501/2009, no valor total de R\$ 141.539,98 (cento e quarenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), à conta do Código de Despesa: 44.90.52.00, Programa de Trabalho nº. 20.43.12.361.0042.2199, Fonte: 100, **Ato do dia 17/12/2009.**(omitido no D.O publicado no dia 18/12/2009)

Processo nº. 210/4454/2009 - Ratifico na forma do art. 26, com fulcro no art. 25, da 8.666/93, o ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da EDITORA SCIPIONE S/A para aquisição de 2033 (dois mil e trinta e três) exemplares de livros para a ampliação do acervo literário das salas de leitura das Unidades escolares e criação ampinação do acervo interario das salas de feitura das brituades escolares e criação naquelas recentemente criadas, em atendimento ao Ofício FSDE 501/2009, no valor total de **R\$ 30.381,22** (trinta mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), à conta do Código de Despesa: 44.90.52.00, Programa de Trabalho nº. 20.43.12.361.0042.2199, Fonte: 100, **Ato do dia 17/12/2009.** (omitido no D.O publicado no dia 18/12/2009)

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE Tornar sem efeito o ato de dispensa de Licitação, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação referente ao Processo nº. 210/4612/2009, publicado no dia 23/12/2009.

Tornar sem efeito a publicação do Termo de Contrato nº. 100/2009, Processo nº. 210/4612/2009, publicado no día 23/12/2009.

Processo nº. 210/4612/2009 – Ratifico na forma do art. 26, com fulcro no *caput* do art. 25,

da Lei n.º 8.666/93, o ato de dispensa de Licitação, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.** para aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado do software "SOLUÇÃO APRIMORA" objetivando a avaliação de 45 (quarenta e cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do primeiro e segundo ciclos, incluindo 45 (quarenta e cinco) unidades de material didático para aprimoramento das ações pedagógicas e material de recuperação do processo ensino-aprendizagem, no valor total de R\$ 1.964.700,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº. 20.43.12.361.0042.2199, Código de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 100.

Processo nº 210/4612/2009

Instrumento: Termo de Contrato nº. 100/2009; Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a POSITIVO INFORMÁTICA S.A. Objeto: Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado do software "SOLUÇÃO APRIMORA" objetivando a avaliação de 45 (quarenta e cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do primeiro e segundo ciclos, incluindo 45 (quarenta e cinco) unidades de material didático para aprimoramento das ações pedagógicas e material de recuperação do processo ensino aprendizagem. Valor: R\$ 1.964.700,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº. 20.43.12.361.0042.2199, Código de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 100. Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993; Prazo: 18 (dezoito) meses. Data da Assinatura: 30/12/2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

- atribuições legais e considerando:
- a) o disposto na legislação, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e nos diplomas legais em vigor no Município de Niterói;
- b) a necessidade permanente de aprimorar, reorganizar e qualificar a Rede Municipal de Educação de Niterói;
- c) a necessidade de unificação das Portarias FME nº 125/2008, nº 093/2009 e nº 559/2009, com vistas à reformulação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação do

RESOLVE:

Capítulo I Da Organização

Art. 1º: Instituir a Proposta Pedagógica que fundamentará o trabalho pedagógico das Unidades de Educação que constituem a Rede Municipal de Ensino de Niterói.
 Parágrafo único: Á Rede Municipal de Ensino de Niterói é composta por Unidades de

Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com atuação inclusive em ambiente hospitalar; nos Telecentros, entendidos como unidades do Programa de Educação e Inclusão Digital; por Bibliotecas Populares Municipais e por Creches Comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche.

Art. 2º: O Currículo das Unidades Municipais de Educação são pedagogicamente

- organizadas em Ciclos. § 1º: Os ciclos, na Rede Municipal de Educação, são organizados por um conjunto de
- Períodos Letivos.
- § 2º: Entende-se por Período Letivo o total de dias de atividades pedagógicas, distribuídos por, no mínimo, um ano civil.
- § 3º: Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular o Período Letivo será organizado por, um mínimo, de 200 dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar.
- § 4°: Na Educação de Jovens e Adultos, o Período Letivo será organizado por dois semestres com, um mínimo, de 100 dias letivos e 400 horas de efetivo trabalho escolar cada, exceto o 1º ano do 1º ciclo, que será constituído por um período letivo com 200 dias letivos e 800 horas. Art. 3º: Os Ciclos nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino será
- organizada em:
- l Educação Infantil, para atendimento de alunos de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade, organizada em um único Ciclo, denominado Ciclo Infantil, com duração de 6 Períodos Letivos, sendo oferecida nos regimes de horário integral e/ou parcial.

 II - Ensino Fundamental, para atendimento de alunos de 6 a 14 anos de idade, organizado
- em 4 Ciclos, perfazendo um total de 9 Períodos Letivos, sendo oferecido em regime de
- III Educação de Jovens e Adultos, para atendimento de alunos com, no mínimo, 15 anos de idade, organizada em 4 Ciclos, perfazendo um total de 5 Períodos Letivos, sendo oferecida em regime de horário parcial.
- Art. 4º: Os alunos de cada Ciclo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos, constituirão os Grupos de Referência, a partir dos quais se desenvolverá o trabalho pedagógico.
- § 1º: Entende-se por Grupo de Referência o conjunto de alunos organizado no início de cada Período Letivo, mediante processo de Agrupamento.
- § 2º: Na Educação Infantil, o critério para Agrupamento será exclusivamente etário, grupando-se os alunos com idades contíguas.
- § 3º: No Ensino Fundamental, o critério para Agrupamento será predominantemente etário, agrupando-se os alunos com idades contíguas, também podendo ser considerados os

critérios cognitivo e sócio-afetivo mediante relatório contextualizado e constante das propostas indicadas para efetivo trabalho no ciclo, emitido pela Equipe de Articulação Pedagógica, juntamente com a Equipe do Ciclo, sendo enviado para apreciação da rintendência de Desenvolvimento de Ensino da FME.

- § 4º: Na Educação de Jovens e Adultos, o critério para Agrupamento será cognitivo e sócio-afetivo
- § 5º: Poderão ser formados Grupos de Referência, constituídos apenas por alunos surdos, cursando o 1º e o 2º Ciclos do Ensino Fundamental, agrupados segundo os critérios estabelecidos para este nível, observada a modulação máxima de 15 alunos por Grupo de
- § 6º: Os alunos surdos ou deficientes auditivos de 3º e 4º Ciclos serão incluídos em Grupos de Referência compostos por alunos ouvintes e contarão com a presença de um Agente de Educação Bilíngue proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), observada a modulação de até 10 alunos surdos ou deficientes auditivos por Grupo de

Art. 5º: O Ciclo Infantil será composto por Grupos de Referência organizados, com base no quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se seque:

- I Grupos de Referência com até 12 alunos de 4 meses até 11 meses; II Grupos de Referência com até 12 alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses;
- III Grupos de Referência com até 16 alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses; IV Grupos de Referência com até 20 alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses; V Grupos de Referência com até 20 alunos de 4 anos até 4 anos e 11 meses;

VI - Grupos de Referência com até 20 alunos de 5 anos até 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 6º: Os alunos do Ensino Fundamental serão organizados em Grupos de Referência,

observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se segue:

- I os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos:
- II os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos; III os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 28 alunos;

 IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.
 Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver sob risco o direito constitucional à educação e o atendimento no âmbito do Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, a modulação acima poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 7º: A Educação de Jovens e Adultos será organizada como se segue:

II – o 1º, o 2º e o 3° ano do 1º Ciclo terão duração de dois Períodos Letivos;
II – o 4° e o 5° ano do 2º Ciclo terão duração de um Período Letivo;
III – o 6° e o 7° ano do 3º Ciclo terão duração de um Período Letivo;
IV – o 8° e o 9° ano do 4º Ciclo terão duração de um Período Letivo.

Art. 8º: Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e demais dependências da Unidade de Educação conforme o que se seque:

- I os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;
- III os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos; III os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 28 alunos;

 IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.
 Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

- Art. 9°: As nomenclaturas de identificação dos Grupos de Referência serão organizadas
- como se segue: I para os Grupos de Referência do Ciclo Infantil será usada a sigla GREI acrescida do numeral correspondente a idade de ingresso dos alunos do agrupamento e letra para identificar o Grupo;
- II para os Grupos de Referência do Ensino Fundamental Regular será usada a sigla GR
- acrescida do numeral correspondente ao ano do ciclo e letra para identificar o Grupo; III para os Grupos de Referência da Educação de Jovens e Adultos será usada a sigla GREJA acrescida do numeral correspondente a etapa do ciclo e letra para identificar o

Art. 10: A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) em cada Grupo de Referência obedecerá à seguinte composição:

- I na Educação Infantil:
- a) Grupos de Referência com alunos de 4 meses a 11 meses serão compostos por 6 alunos e 2 com NEE, totalizando 8 alunos;
- b) Grupos de Referência com alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses serão compostos por c) Grupos de Referência com alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses serão compostos
- por 10 alunos e 2 com NEE, totalizando 12 alunos:
- ol Grupos de Referência com alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- e) Grupos de Referência com alunos de 4 anos a 4 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- f) Grupos de Referência com alunos de 5 anos a 5 anos e 11 meses serão compostos por
- 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos.
- II no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos:
- a) os Grupos de Referência do 1º Ciclo serão compostos por 21 alunos e 2 com NEE,
- b) os Grupos de Referência do 2º Ciclo serão compostos por 24 alunos e 2 com NEE. totalizando 26 aluno
- totalizando 26 alunos; c) os Grupos de Referência do 3º Ciclo serão compostos por 28 alunos e 2 com NEE, totalizando 30 alunos
- d) os Grupos de Referência do 4º Ciclo serão compostos por 31 alunos e 2 com NEE, totalizando 33 alunos.
- Art. 11: Além do Agrupamento, o aluno poderá passar por processos de Reagrupamento, a ser organizado e realizado pelos Professores dos Grupos de Referência, com a finalidade de realizar ações pedagógicas que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo,
- § 1º: O Reagrupamento poderá ocorrer entre todos os Grupos de Referência do Ciclo e/ou entre os Ciclos com periodicidade e horários definidos nos Planos de Trabalho dos Ciclo podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.
- § 2º: Nas Unidades de Ensino Fundamental que também atendam alunos de Educação Infantil, é facultativa a realização de Reagrupamentos entre alunos de Grupos de Referência do Ciclo Infantil e do Ensino Fundamental.
- Art. 12: O Reagrupamento deverá ser realizado a partir:

 I da avaliação contínua do trabalho pedagógico desenvolvido, da regularidade dos encaminhamentos e dos resultados alcançados; II - do planejamento de propostas de atividades diversificadas, de estratégias
- metodológicas a serem adotadas, do tempo de duração e dos recursos materiais necessários, levando-se em conta a diversidade de conhecimentos e ritmos de desenvolvimento dos alunos envolvidos

Parágrafo Único: Fica vedado às Unidades de Educação Infantil o emprego do Reagrupamento de alunos para desenvolver quaisquer trabalhos que possuam caráter compensatório, preparatório ao Ensino Fundamental ou de reforço de aprendizagem.

Capítulo II

- Art. 13: Cada Unidade de Educação será pedagogicamente acompanhada por uma Equipe de Referência da FME, constituída por profissionais da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da FME.
- Art. 14: A Equipe do Ciclo será constituída pelos Professores dos Grupos de Referência de cada Ciclo e por um Pedagogo, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional da Unidade de Educação, bem como pelo Agente Educador Infantil, no caso do Ciclo Infantil, conforme a composição do quadro profissional da Unidade.
- § 1º: O Professor que atua na Sala de Recursos integrará as Equipes dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência, cabendo-lhe a participação enquanto agente de inclusão, acompanhando os alunos com NEE.
- § 2º: A Equipe do Ciclo terá como incumbência o trabalho pedagógico a ser realizado com os Grupos de Referência, envolvendo a realização dos processos avaliativos, a construção de critérios para organização das diferentes dinâmicas pedagógicas, a produção atividades diversificadas relativas às diferentes demandas e todas as demais pedagógicas desenvolvidas nas Unidades de Educação.
- § 39: Os profissionais que integram a Equipe do Ciclo atuarão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação, com o Plano de Ação Anual e com o Plano de Trabalho do Ciclo, observadas as diretrizes fixadas pela Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói.
- § 4º: O Pedagogo, o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional poderão compor mais de uma Equipe do Ciclo, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Educação, a disponibilidade dos profissionais e as atividades a serem desenvolvidas. § 5º: O acompanhamento permanente do trabalho pedagógico desenvolvido em cada Ciclo
- também é de responsabilidade da Direção da Unidade de Educação, a quem caberá responder sistematicamente pelas ações pedagógicas, juntamente com as Equipes dos
- Ciclos, mobilizando os esforços necessários à sua efetivação. § 6º: As Equipes dos Ciclos do Ensino Fundamental poderão ser acrescidas de professores, de acordo com o número de Grupos de Referência do Ciclo, que atuarão enquanto Equipe de Referência do Ciclo, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento de redes colaborativas de ensino e de aprendizagem na Unidade de Educação, como se
- Begul.

 I Um professor para cada dois Grupos de Referência do 1° ano do 1° Ciclo;

 II Um professor para cada quatro Grupos de Referência dos 2° e 3° anos do 1° Ciclo e 4° e 5° anos do 2° Ciclo;
- III Um professor para cada oito Grupos de Referência dos 3° e 4° Ciclos.
- Parágrafo único: As Equipes dos Ciclos serão acrescidas de Professores de Equipe de Referência, de acordo com critérios de seleção pública, preferencialmente, com a participação dos professores da Rede Municipal de Educação, após o preenchimento de
- todas as vagas de Professores dos Grupos de Referência das Unidades de Educação.

 Art. 15: O tempo de atuação do Professor em um mesmo Ciclo considerará o que se
- segue:
 I os Professores do Ciclo Infantil realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por no mínimo dois períodos letivos consecutivos;
- II os Professores do Ensino Fundamental realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no mesmo Ciclo, por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos, exceto os professores que permanecerão no 1° ano do 1° Ciclo;
- III os Professores da Educação de Jovens e Adultos realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no mesmo Ciclo, por, no mínimo, um período letivo, exceto os professores que permanecerão no 1° ano do 1° Ciclo; Parágrafo Único: A substituição do Professor do Grupo de Referência no decorrer do
- Ciclo e ao final ou início de cada período letivo, poderá acontecer após ser apreciada e aprovada em reunião de Planejamento, sendo devidamente registrada em documento oficial pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP).

 Art. 16: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) de cada Unidade de Educação deverá ser constituída pelo Diretor e/ou Diretor-Adjunto; pelo Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional, pelo Secretário Escolar e pelo Professor Coordenador de turno conforme a composição do quadro profissional da Unidade.
- Conforme a composição do quadro profissional da Unidade.

 Parágrafo Único: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) a organização e a gestão da Unidade de Educação, buscando favorecer a realização do trabalho pedagógico, articulando o coletivo escolar em torno da definição de objetivos sócio-políticos e educativos e orientando o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem
- Art. 17: Compete à Direção da Unidade de Educação, favorecendo e considerando o trabalho integrado de toda Equipe de Articulação Pedagógica:
- I- Responder pela gestão política, administrativa e pedagógica da Unidade de Educação; II- Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como a presente Portaria:
- Ill- Tomar decisões com a participação dos demais membros da Equipe de Articulação Pedagógica e do Conselho Escola-Comunidade (CEC), relativas à Unidade de Educação; IV- Participar da construção do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Anual da
- Unidade de Educação; V - Presidir o Conselho de Avaliação e Planeiamento da Unidade de Educação (CAP-UE) e
- V Presidir o Conseino de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-DE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo e (CAP-CI).
 Art. 18: Compete ao Pedagogo, ao Orientador Educacional e/ou ao Supervisor Educacional a articulação do trabalho pedagógico, favorecendo o estudo, a organização e o acompanhamento sistemático da prática educativa intencional que se realiza na unidade.
 Altr. O Bedagogo a Orientado Participado (Que o Supervisor Educacional da Parti
- § 1º: O Pedagogo, o Orientador Educacional e/ou o Supervisor Educacional terão, pelo menos, duas vertentes de atuação, sendo uma focada no processo mais amplo de avaliação e planejamento da Unidade de Educação e outra, na articulação das Equipes dos Ciclos
- § 2º: O Pedagogo, o Orientador Educacional e/ou o Supervisor Educacional poderão atuar em mais de um Ciclo, com a responsabilidade de coordenar as seguintes ações
- I dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Éducação (CAP-
- II dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);
- III organização do tempo e do espaço escolar; IV definição de estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos e de avaliação do processo, considerados os objetivos fixados; V - formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais
- da Unidade de Educação:
- VI acompanhamento da vida escolar dos alunos
- VII construção do Plano de Ação anual da Unidade de Educação, Plano de Trabalho de cada ciclo, com seus desdobramentos trimestrais; VIII – construção e/ou reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Unidade de
- Educação em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação. § 3º: Deverá haver como parte da carga horária semanal do Pedagogo, do Orientador Educacional e/ou do Supervisor Educacional, prevista pela legislação em vigor, quatro horas de trabalho conjunto entre todos os membros da EAP, exceto na quarta-feira, para planejamento e avaliação da dinâmica organizacional da Unidade de Educação.
- Art. 19: Compete ao Secretário Escolar, subsidiar a Equipe do Ciclo, com a
- responsabilidade das seguintes ações: I planejar e organizar as atividades da secretaria;
- II zelar pelo cumprimento da legislação vigente, normas e exigências dos órgãos oficiais, assim como pela autenticidade de toda documentação expedida e recebida;
- III manter atualizados os livros, fichas e documentos relativos à vida escolar dos alunos que constam no Sistema de Gestão Escolar da Rede, bem como zelar pela atualização e segurança dos arquivos e documentos impressos e online;
- IV cuidar dos registros de acordo com o fluxo de mobilidade dos alunos, a partir das indicações da própria Equipe do Ciclo;
- V participar do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP);

VI – preparar e expedir históricos, certificados, fichas individuais, relatórios finais de ciclos, controle de frequência, documentos relativos às transferências, declarações, aos atestados e outros

Art. 20: Compete ao Professor Coordenador de Turno assessorar a Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), com a responsabilidade das seguintes ações:

I - participar das atividades do turno, no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação;

II - coordenar a rotina escolar: entrada e saída de turnos, atendimento ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos alunos da Unidade de Educação;
III – participar do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-

UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da EAP.

Capítulo III

Do Planejamento, do Currículo e da Avaliação

Art. 21: O Planejamento da Rede Municipal de Educação será contínuo e dinâmico, favorecendo a reflexão, a projeção, a tomada de decisão, a implementação e o acompanhamento das ações referentes à Unidade de Educação, no seu contexto global e no que se refere especificamente ao processo de ensinar e de aprender.

Art. 22: Cada Unidade de Educação deverá organizar o seu Conselho de Avaliação e ejamento (CAP-UE).

Art. 23: O Conselho de Avaliação e Planeiamento da Unidade de Educação (CAP-UE) será composto pelos integrantes do Conselho Escola-Comunidade (CEC), da Equipe de

Articulação Pedagógica (EAP) e das Equipes do Ciclo. § 1º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-

§ 2º: O Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) reunir-se-á no decorrer do Período Letivo, em datas a serem definidas pelo Calendário da FME e da Unidade de Educação, sem prejuízo das reuniões semanais de planejamento.

Art. 24: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) é a instância responsável pela implementação do processo de avaliação e planejamento, incumbindo-se de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Ação Anual e o Plano de Trabalho de cada Ciclo.

Art. 25: O Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação é um documento que registra concepções, finalidades, intenções, metas, objetivos, processos avaliativos e formas de mediação e organização do trabalho pedagógico, construído para um período plurianual, podendo passar por revisões e/ou alterações sempre que necessárias.

Art. 26: No processo de elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico, a Unidade de

Educação deverá ter como referência a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, priorizando a participação da comunidade escolar, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos que a integram.

Art. 27: O Plano de Ação Anual da Unidade de Educação é um documento elaborado no

final ou no início de cada ano civil, contendo as metas e as estratégias organizativas para implementação do trabalho pedagógico do ano a que se refere de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade e com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de

Art. 28: O Plano de Trabalho do Ciclo é o documento que expressa o trabalho pedagógico a ser desenvolvido em cada Ciclo, por trimestre, registrando a análise da realidade, os objetivos a serem atingidos, as formas de mediação didática e a avaliação, devendo estar nsonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação.

Art. 29: A Unidade de Educação deverá organizar o Conselho de Avaliação e Planejamento para cada Ciclo (CAP-CI), que coordenará o processo de avaliação e planejamento no âmbito do Ciclo.

§ 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) é uma instância de reflexão e de deliberação, que tem por finalidade levantar dados significativos sobre o processo de ensino e de aprendizagem, com vistas à reorientação do trabalho pedagógico.

§ 2º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) será composto pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), pela Equipe do Ciclo e por representação de alunos do Ciclo.

§ 3º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência da Direção da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI)

§ 4º: Os dados revelados no decorrer do processo avaliativo de cada Grupo de Referência de um determinado Ciclo constituir-se-ão em objeto de análise e deliberação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a reunir-se em três sessões anuais para o Ciclo Infantil, para os quatro Ciclos do Ensino Fundamental Regular e a reunir-se em duas

sessões semestrais para os quatro Ciclos da Educação de Jovens e Adultos. § 5º: Caberá ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas diferenciadas para atender os alunos que, ao longo do Ciclo, se distanciar do percurso de aprendizagem do seu Grupo de Referência observadas os obietivos do Ciclo.

§ 6º: As atividades pedagógicas diferenciadas poderão ser desenvolvidas individualmente ou coletivamente, no próprio Grupo de Referência ou em Reagrupamentos.

§ 7°. As deliberações sobre a promoção do aluno para o Ciclo subsequente ou sobre a sua permanência no Ciclo em que se encontra, deverão ser registradas em atas descritivas e homologadas pelo do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).

Parágrafo único: Os dados levantados e revelados no Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) deverão ser lançados em atas e documentos oficiais do Sistema de Gestão, ao término de cada Conselho, sendo disponibilizados para a Fundação

Municipal de Educação.

Art. 30: As reuniões semanais de planejamento devem ser de caráter informativo, organizacional, reflexivo e avaliativo, com foco na elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Ação Anual e do Plano de Trabalho de cada Ciclo, bem como na formação continuada dos profissionais da Unidade

§ 1º: O horário reservado às reuniões semanais de avaliação e planejamento destina-se a todos os profissionais das Equipes dos Ciclos e de Articulação Pedagógica, sendo considerados como de frequência obrigatória, inclusive para os professores do 3º e do 4º ciclos que não atuam em sala de aula no dia das reuniões, e devendo a ausência do profissional ser computada como falta ao serviço, naquele horário.

§ 2º: O Professor II com duas matrículas, em regime de 22 horas ou em regime de dupla

regência, com exercício em outra Unidade de Educação, no mesmo turno, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento de forma alternada atendendo as unidades em que atue.

§ 39: O Professor I com duas matrículas ou lotado em regime de 40 horas ou, ainda, em regime de dupla regência, com exercício na mesma Unidade de Educação, ou em outra, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento, em todas as unidades e turnos

§ 4º: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação deverá encaminhar à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, em documento oficial disponível no Sistema de Gestão, até a primeira quarta-feira útil do mês subsequente, um

Relatório mensal das reuniões semanais de planejamento.

Art. 31: No processo de organização de seus currículos, as Unidades Municipais de Educação, no decorrer do ano letivo de 2010, deverão tomar como referência as Diretrizes Curriculares, fixadas pela Portaria FME nº 132/08.

Parágrafo Único: Os referenciais curriculares que integram a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação serão objeto de documento específico, que fixará os princípios e os eixos de estudo e pesquisa que fundamentam o currículo, os objetivos gerais por ciclo e as orientações didáticas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Educação de Niterói.

Art. 32: O processo avaliativo é de responsabilidade da Equipe do Ciclo, que deverá

observar as necessidades individuais e coletivas dos alunos e de seus Grupos de

- Art. 33: O Registro da Avaliação do aluno do Ciclo Infantil será organizado de duas formas: I - Ao longo do processo, a critério da Unidade de Educação, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração do Relatório Avaliativo.
- II Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construido de forma semestral em documento oficial da Fundação Municipal de Educação, disponibilizado no Sistema de
- Art. 34: O Registro da Avaliação do aluno do 1° e 2° Ciclos será organizado de três formas: I - Ao longo do processo, a critério da Unidade de Educação, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração do Relatório Avaliativo.
 II - Em forma de ficha avaliativa individual, em documento oficial disponível no Sistema de
- Gestão, a ser preenchida previamente, pelos Professores dos Grupos de Referência, ao longo do trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao longo do cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite do CAP-CL
- III Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construído em documento oficial disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada Período Letivo, para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada Semestre Letivo, para alunos da EJA, com Parecer Conclusivo a ser elaborado ao final de cada Ciclo.
- Art. 35: O Registro da Avaliação do aluno dos 3° e 4° Ciclos será organizado de três
- I Ao longo do processo, por meio de exercícios avaliativos, provas, trabalhos em grupo, pesquisas, seminários, fichas de avaliação e auto-avaliação do aluno ou qualquer outro instrumento cumulativo de informações.
- II Em forma de ficha avaliativa individual, em documento oficial disponível no Sistema de Gestão, a ser preenchida previamente, pelos Professores de todas as disciplinas, ao longo do trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao longo do cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite do CAP-CI.
- III Em atas oficiais, disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada trimestre, com conceitos atribuídos ao rendimento escolar de cada aluno do ensino fundamental regular e ao final de cada bimestre, para alunos da EJA, de acordo com os indicadores das fichas avaliativas, sendo:
- a) A nível alto de aproveitamento
- b) B nível bom de aproveitamento c) C nível satisfatório de aproveitamento

- o) D nível regular de aproveitamento
 e) E nível insatisfatório de aproveitamento
 Parágrafo único: Com nível regular de aproveitamento escolar, ao final dos 3°e 4° ciclos, em até duas disciplinas, o aluno terá possibilidade de dependência, em mais de duas disciplinas o aluno permanecerá no ciclo, excluindo-se desse cômputo as disciplinas de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna. Art. 36: O sistema de avaliação da Rede Municipal de Educação prevê:
- I Progressão Continuada durante os anos de um mesmo ciclo do Ensino Fundamental Regular e durante os semestres de cada ciclo da EJA, não havendo permanência dos alunos nos anos e/ou semestres do respectivo ciclo, excetuando-se casos de infrequência;
- II possibilidade de permanência, ao final de cada Ciclo, por insatisfatório aproveitamento escolar; III – recuperação paralela ao longo de cada Ciclo.
- IV Progressão Parcial para os alunos ao final do 3º e do 4º ciclos, que será oferecida pela FME em local específico, que prevê:
- a) possibilidade de dependência em até duas disciplinas ao final dos 3° e 4° ciclos, b) carga horária de no mínimo, cinquenta por cento da prevista para a disciplina na matriz
- curricular vigente. Art. 37: O Relatório Avaliativo do aluno do Ciclo Infantil, 1° e 2° Ciclos, deverá registrar:
- I os objetivos alcancados naquele período letivo, com observações acerca do processo em que se deu a construção desses objetivos; II - os objetivos não alcançados naquele período letivo, com observações acerca das
- circunstâncias em que não se deu a construção desses objetivos; III os procedimentos adotados pelo Professor do Grupo de Referência do aluno e pela Equipe do Ciclo para a superação dos entraves observados no decorrer do processo, bem como aqueles adotados para potencializar os interesses e as capacidades manifestadas
- § 1º Cabe ao Professor do Grupo de Referência a elaboração do Relatório Avaliativo de § 1°. Cabe ao riolesso. do Grupo de Retiretida a elaboração do Relativo de cada aluno, que será submetido à apreciação da Equipe do Ciclo.
 § 2°: O Relatório Avaliativo subsidiará o planejamento de ações de desenvolvimento da
- aprendizagem, devendo ser mantido atualizado e disponível.
 § 3º: Os registros avaliativos construídos ao longo do processo, a ficha avaliativa individual
- e o Relatório Avaliativo servirão de base para a emissão de documentos oficiais, em caso de transferência do aluno para outra Unidade de Educação, no decorrer do Ciclo. § 4º: Os Relatórios Avaliativos devem fazer parte da pasta do aluno e, em situação de
- transferência, a sua última versão seguirá em anexo à documentação encaminhada, ficando uma cópia no arquivo da Unidade de Educação.
- § 5°: No que se refere ao Ciclo Infantil:
- a) os registros avaliativos construídos ao longo do processo e os Relatórios Avaliativos servirão de base para acompanhamento do desenvolvimento global do aluno no decorrer
- do Ciclo Infantil e como subsidio para a sua inserção no 1º Ciclo do Ensino Fundamental; b) a avaliação na Educação Infantil não terá caráter classificatório nem de promoção ao Ensino Fundamental, mesmo nos casos de alunos com necessidades educacionais
- § 6º: No que se refere ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, os registros avaliativos construídos ao longo do processo, a ficha avaliativa individual e os Relatórios Avaliativos servirão de base para o acompanhamento do desenvolvimento global do aluno em cada Ciclo e como subsídio para a sua inserção no Ciclo subsequente.

Capítulo IV

Da Educação Especial

- Art. 38: A Educação Especial se dá na perspectiva da Inclusão, observada a legislação vigente sobre a questão, considerando-se aluno com necessidades educacionais especiais (NEE) aquele que apresenta, em caráter permanente ou temporário, deficiência física ensorial ou mental, síndromes, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do Desenvolvimento.
- § 1º: Será considerado como aluno com NEE aquele que apresentar, no ato de matrícula, declaração da família ou, posteriormente, após avaliação realizada pela Coordenação de Educação Inclusiva da FME, requerendo-se, sempre que necessário, o diagnóstico da sespecificidade apontada.

 § 2º: Enquanto ocorre a investigação diagnóstica, a Coordenação de Educação Inclusiva
- da FME orientará a Equipe do Ciclo da Unidade de Educação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento do aluno com NEE.
- § 3º: A falta de diagnóstico clínico definitivo não impedirá a definição dos encaminhamentos pedagógicos a serem realizados pela Equipe do Ciclo da Unidade de Educação, sob a orientação e em diálogo com a Coordenação de Educação Inclusiva da
- § 4º: O aluno com NEE deverá participar dos Reagrupamentos, observadas e respeitadas as suas características e as diferenças que manifestam.

 Art. 39: O aluno com NEE poderá ser atendido em Sala de Recursos, com base em
- parecer da Coordenação de Educação Inclusiva da FME, prevendo-se, neste caso, a mediação pedagógica de um Professor de Sala de Recursos observada os seguintes aspectos:
- I o atendimento ao aluno com NEE na Sala de Recursos será desenvolvido na Unidade de Educação, em espaço adequado, a partir de atividades que promovam e favoreçam a aprendizagem, bem como a inclusão desse aluno no ambiente escolar como um todo;

- II o Professor de Sala de Recursos integrará as Equipes dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência dos Ciclos;
- III são atribuições do professor da sala de recursos:
- a) participar das reuniões de planejamento da Unidade de Educação; b) planejar, com os demais docentes do ciclo, a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a sua flexibilização:
- c) elaborar material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos alunos:
- d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela Coordenação de Educação Inclusiva;
- e) apresentar via ofício, à Coordenação de Educação Inclusiva, Relatório Avaliativo trimestral e Plano de Trabalho de todos os alunos NEE em atendimento na sala de recursos;
- f) fomentar o envolvimento e a participação das famílias dos alunos com deficiência em todas as atividades da Unidade de Educação.
- Art. 40: O aluno com NEE poderá ser acompanhado, em suas atividades cotidianas, por um Professor de Apoio, mediante parecer da Coordenação de Educação Inclusiva da FME.
- I São atribuições do professor de apoio:
- a) participar das reuniões de planejamento da Unidade de Educação; b) planejar com os demais docentes do ciclo a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a sua flexibilização;
- c) elaborar material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos alunos;
- d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela Coordenação de Educação Inclusiva;
- e) apresentar via ofício, à Coordenação de Educação Inclusiva, Relatório Avaliativo trimestral e Plano de Trabalho do aluno NEE; f) interagir com todos os alunos do Grupo de Referência, inclusive na ausência do aluno
- NEE sob sua responsabilidade, mediante planejamento com os professores. II O professor de apoio não deverá ser retirado de sua atividade para cobrir a falta/licença
- de outros professores regentes e/ou demais profissionais da Unidade. Art. 41: O processo de avaliação do aluno NEE será contínuo e periódico, sendo considerado o desempenho do aluno, tanto no Grupo de Referência, como na Sala de Recursos com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de
- aprendizagem. §1°: Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor do Grupo de Referência, juntamente com o professor da Sala de Recursos, bem como pelo professor de apoio,
- onforme atendimento ao aluno NEE. §2°: Ao final de cada período letivo, o aluno NEE poderá ter ampliada sua permanência por mais um ano, de acordo com a indicação da Equipe do Ciclo, do Professor da Sala de Recursos e do Professor de apoio, após apreciação e aprovação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a fim de se equalizarem suas oportunidades de apréndizagem
- Parágrafo único: A permanência do aluno NEE em cada ano do ciclo deverá atender, prioritariamente, aos alunos que apresentam comprometimento intelectual ou deficiências
- Art. 42: Para alunos com tempo de escolaridade de, no mínimo, 9 (nove) anos no mesmo Sistema, independente do ano ou ciclo cursado, poderá ser emitido o Certificado de Terminalidade Específica, fundamentado em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando com grave deficiência Mental ou Múltipla que não alcançam o nível de conhecimento exigido para conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente, e de
- acordo com o regimento e o projeto político-pedagógico da escola. §1°: Os responsáveis deverão ser informados e participar do processo de emissão do Certificado de Terminalidade Específica.
- §2: De posse dos pareceres que amparam a emissão do Certificado de Terminalidade Específica, os responsáveis não poderão manifestar opinião em contrário, com o objetivo de permanência do aluno da Rede Municipal de Educação.
- Art. 43: As flexibilizações curriculares são estratégias educativas planejadas e realizadas com o coletivo dos professores e Equipe de Articulação Pedagógica, com expressa anuência dos responsáveis, para facilitar o processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades educacionais específicas a partir de modificações realizadas sobre o currículo e que não são necessárias para os demais alunos.

 Capítulo V

Da Matrícula e da Frequência

- Art. 44: O ingresso do aluno em uma Unidade de Educação ocorrerá por meio de:
- I matrícula inicial;
- II matrícula renovada
- matrícula por transferência.
- § 1º: Matrícula inicial é a que se dá em qualquer Ciclo, desde que se trate da primeira matricula na vida escolar do aluno.

 § 2º: Também se constitui como matrícula inicial aquela prevista no Artigo 24, inciso II,
- alínea C. da LDB nº 9.394/96.
- § 3º: Matrícula renovada é a que se dá em qualquer Ciclo, caracterizando uma das seguintes situações. - Quando o aluno cursou, na mesma Unidade de Educação, Período Letivo
- imediatamente anterior. II - Quando o aluno retoma os estudos, na mesma Unidade de Educação, após período de
- § 4º: Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma
- Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, vincula-se imediatamente a outra unidade congênere, para prosseguimento dos seus estudos, mediante apresentação de histórico escolar § 5º: A matrícula inicial e renovada ocorrerá de acordo com o calendário definido pela
- FME, desde que existam vagas nas Unidades de Educação, observado o disposto na legislação vigente. § 6º: A matrícula por meio de transferência aplica-se ao Ensino Fundamental e à Educação
- de Jovens e Adultos, através da inserção do aluno em um determinado Ciclo, agrupando-o em um Grupo de Referência, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação, após análise das informações constantes no histórico escolar. § 7º: No Ensino Fundamental, a matrícula de aluno cuja idade não corresponda à faixa
- etária do Ciclo poderá ser realizada por meio de processo de Classificação ou Reclassificação, após avaliação da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), referendada pela Equipe de Referência da FME, com base em critérios que levem em conta o desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo do aluno. Art. 45: Entende-se por Classificação o processo de agrupamento do aluno no ano do
- Ciclo compatível com a sua idade, experiência e desempenho, mediante as seguintes
- I por promoção, para alunos que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria
- Unidade de Educação; II por transferência, para alunos procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, consideradas as informações constantes em seu histórico escolar;
- III em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o aluno será submetido a processo de avaliação a ser aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação, que agrupará o aluno no ano do Ciclo adequado, levando em conta predominantemente o critério etário, no caso do Ensino Fundamental; e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos.

 Parágrafo único: Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao
- longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1º Ciclo do Ensino Fundamental.

- Art. 46: Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual um aluno classificado para um determinado ano do Ciclo é agrupado em outro ano do mesmo Ciclo ou do Ciclo subsequente, após avaliação elaborada pelos Professores do Ciclo e aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica, com base nas diretrizes curriculares e didáticas da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, podendo abranger:
- I o aluno regularmente matriculado na Unidade de Educação, que, findo o período letivo, não alcançou o percentual mínimo de 75% de frequência durante o ano do Ciclo, mas cuja avaliação e deliberação do Conselho de Avaliação do Ciclo (CAP-CI), recomendem a sua
- promoção ao ano subsequente do Ciclo ou ao Ciclo subsequente; II o aluno transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.
- Art. 47: Os processos de Classificação ou Reclassificação deverão ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e os Termos de Classificação ou Reclassificação elaborados pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação.
- Art. 48: No período de matrícula, o aluno que ultrapassar a idade de 15 anos poderá ser encaminhado para Grupo de Referência da Educação de Jovens e Adultos, após avaliação da Equipe do Ciclo, juntamente com a EAP, com base em critérios que levem em conta o seu desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo, com a expressa anuência dos responsáveis. Art. 49: A apuração, o registro e o controle de frequência dos alunos são obrigatórios e de
- responsabilidade direta do Professor, observado o disposto na legislação ovigente.

 Art. 50: A Educação Infantil é presencial, cabendo à Unidade de Educação observar o que
- se segue: I A ausência da criança por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, implica
- envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa; II As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas em 30 (trinta) dias implicam em nova notificação ao responsável;
- III No caso de doença infecto-contagiosa ou que impeça a locomoção da criança até a Unidade de Educação, com a devida comprovação por atestado médico, a justificativa para as faltas deve ser registrada no diário de classe como falta justificada (FJ) e o atestado deve ser arquivado na pasta individual do aluno;
- Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento
- Parágrafo único O percentual de frequência do aluno na Educação Infantil não poderá ser utilizado como impedimento à sua continuidade no ciclo, ou para acesso ao Ensino Fundamental.
- Art. 51: O Ensino Fundamental é presencial sendo exigida a frequência mínima de 75% do
- total de dias letivos computados ao final do período letivo. §1º O percentual de frequência do aluno no Ensino Fundamental será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período letivo do ciclo:
- periodo letivo do cicio; \$2º\$ Se ao final de cada período letivo do ciclo o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno poderá permanecer naquele ano do ciclo ou prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) esta decisão;
- §3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se segue:
- I A ausência do aluno por até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de
- comunicação ao responsável solicitando justificativa; II As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas em 20 (vinte) dias implicam em nova notificação ao responsável e encaminhamento ao Programa de Combate a Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação; III - No caso de faltas não justificadas que ultrapassar o percentual mínimo exigido
- deverá ser notificado ao Conselho Tutelar nos termos do inciso VIII, artigo 12 da Lei de
- Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9394/96; IV As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno:
- V Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao aluno e ao responsável de sua frequência;
- VI Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório
- Art. 52: A Educação de Jovens e Adultos é presencial, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos computada ao final de cada ano letivo no primeiro ano do 1º
- ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1° ciclo §1º O percentual de frequência do aluno no Ensino Fundamental será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período/semestre letivo do ciclo;
- §2º Se ao final de cada período/semestre letivo do ciclo o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno poderá permanecer naquele ano/semestre do ciclo ou prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) esta decisão;
- §3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se seque:
- I Em relação à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a ausência consecutiva do aluno por 10 (dez) dias, sem justificativa, implica envio de comunicação à notificação ao responsável e/ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos de idade, solicitando
- justificativa; II As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno:
- III Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao responsável e/ou ao próprio aluno de sua
- Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento
- Art. 53: Será considerado desistente o aluno que não obtiver nenhuma frequência ao longo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos de atividades escolares, sem que haja solicitação do cancelamento da matrícula por parte do responsável e/ou do próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade, através de requerimento específico que deverá ser arquivado na Unidade de Educação.
- Art. 54: Será considerado evadido o aluno que:
- I No Ensino Fundamental regular, o aluno que tiver frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e esgotados todas as disposições contidas no artigo 4º, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da comunidade.
- II Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e esgotados todas as disposições contidas no artigo 5º, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da comunidade
- Parágrafo único: Caso o aluno retorne, verifica-se a disponibilidade da vaga na mesma Unidade de Educação ou em Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação mais próximo de sua residência.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 55: A FME elaborará o Calendário Escolar para cada Período Letivo, sendo permitida às Unidades de Educação efetuar as adequações necessárias ao seu Projeto Político-Pedagógico, desde que considerem o que se segue:

- I obrigatoriedade do cumprimento do Período Letivo estabelecido no Parágrafo $3^{\rm o}$ do Artigo $1^{\rm o}$ desta Portaria;
- II imutabilidade das datas de início, término do Período Letivo e de recesso escolar:
- II inditabilidade das datas de Inició, termino do Periodo Letivo e de recesso escolar;
 III cômputo do dia letivo somente para programação escolar com frequência exigível do aluno e efetiva orientação do professor;
 IV previsão de reuniões do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);
 V previsão do calendário de Formação Continuada, de acordo com o quantitativo de
- VI apresentação das adequações feitas pela Unidade de Educação para aprovação
- prévia pela FME.

 Art. 56: O horário de funcionamento das Unidades Municipais de Educação para o corpo
- discente será o seguinte: I Educação Infantil de horário parcial: a) turno da manhã: das 08h às 12h;

- b) turno da tarde: das 13h às 17h. II Educação Infantil de horário integral: das 08h às 17h. III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: das 07h30min às 12h; b) turno da tarde: das 13h às 17h30min.
- IV 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: das 07h10min às 12h;
- b) turno da tarde: das 13h às 17h50min.
- \$ 10. Na Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22h.
 \$ 10. Na Educação de Jovens e Adultos, as aulas terão início às 18h, ficando reservado para o jantar um tempo de 30minutos que ocorrerá, preferencialmente, das 18h às 18h30min, exceto às 4ª feiras, quando o jantar ocorrerá às 20h. § 2º: Às quartas-feiras, em função do horário das reuniões de avaliação e planejamento, as
- aulas se encerrarão mais cedo para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o que se segue:
- I Educação Infantil de horário parcial:
- a) turno da manhã: 10h; b) turno da tarde: 15h30min.
- II Educação Infantil de horário integral: 15h.
 III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: 10h:
- b) turno da tarde: 15h30min. IV 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:

- a) turno da manhã: 10h10min; b) turno da tarde: 16h. V 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: 20h.
- Art. 57: A reunião semanal de avaliação e planejamento terá duração de 2 (duas) horas e ocorrerá, obrigatoriamente, em todas as Unidades de Educação, às quartas-feiras, conforme o que se segue: I – Educação Infantil de horário parcial:
- a) turno da manhã: das 10h às 12h;
- b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min. II Educação Infantil de horário integral: das 15h às 17h.

- III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental: a) turno da manhã: das 10h às 12h; b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min.
- IV 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental: a) turno da manhã: das 10h10min às 12h10min;

- b) turno da tarde: das 16h às 18h. V 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: das 20h às 22h. Art. 58: A Matriz Curricular para os 3° e 4° ciclos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos a ser adotada, obrigatoriamente, nas Unidades Municipais de Educação, será a constante no Anexo I desta Portaria.
- Art. 59: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

		EXOI			
		MENTAL REGULAR			
	3° CICLO		4° CICLO		
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS		
PORTUGUÊS	6	PORTUGUÊS	6		
MATEMÁTICA	6	MATEMÀTICA	6		
CIÊNCIAS	4	CIÊNCIAS	4		
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3		
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3		
ARTES	2	ARTES	2		
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		
LÍNGUA	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA	2		
ESTRANGEIRA					
TOTAL	28	TOTAL	28		
EDUC	AÇÃO DE JOVI	ENS E ADULTOS (EJA)			
3° CICLO		4° CIĆLO			
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS		
PORTUGUËS	6	PORTUGUËS	6		
MATEMÁTICA	6	MATEMÁTICA	6		
CIÊNCIAS	3	CIÊNCIAS	3		
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3		
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3		
ARTES	2	ARTES	2		
LÍNGUA	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA			
ESTRANGEIRA					
TOTAL	25	TOTAL	25		

(Portaria nº 878/2009).

ATO DO DIA 29/12/2009

Na publicação do dia 24/12/2009, página 03, tornar sem efeito o ato de inexigibilidade do Processo 210/5171/2009, no valor de R\$ 785.960,00 em favor da Positivo Informática S.A., Ato do dia 17/12/2009.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em cumprimento ao disposto no art. 26, caput da lei nº 8666/93 e, a vista do contido no processo Administrativo nº 510/7135/09, ratifico a Dispensa de licitação com fulcro no processo Administrativo nº 510/7135/09, ratifico a Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 8666/93, para a contratação da Firma AC3 e Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, objetivando os serviços de manutenção da Central Telefônica da Secretaria de Fazenda, neste Município, pelo valor anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), com especificações e pagamentos conforme processo em referência. Publique-se. EMUSA, 29 de dezembro 2009. José Roberto Vinagre Mocarzel – p/ Presidente da EMUSA.

RESCISÃO DE CONVITE/COSE № 01/08

Tornar rescindida a Ordem de Início referente ao CONVITE/COSE Nº 01/08, por razões de Interesse Público e Conveniência Administrativa explicitadas no Processo Administrativo nº 510/0507/08, em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79, II da Lei nº 8666/93. Em, 29/12/09. José Roberto Vinagre Mocarzel – p/Presidente da EMUSA. RESCISÃO DE CONVITE/COSE Nº 019/07

Tornar rescindida a Ordem de Início referente ao CONVITE/COSE Nº 19/07, por razões de Interesse Público e Conveniência Administrativa explicitadas no Processo Administrativo nº

510/3904/07 - Fr, em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79, II da Lei nº 8666/93. Em, 29/12/09. José Roberto Vinagre Mocarzel – p/Presidente da EMUS

CORRIGENDAS

TOMADA DE PREÇOS n_{ν}^{o} . 035/2009 – Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009 a firma MULTICON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, com prazo de 09 (nove) meses. Proc. Nº.

TOMADA DE PREÇOS nº. 036/2009 — Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009, a firma ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com prazo de 09 (nove) meses. №. 510/6608/09. TOMADA DE PREÇOS nº. 037/2009 — Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009, a firma SPINS ENG. E EMPRECEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de 06 (seis)

es. Proc.no. 510/6609/09.

TOMADA DE PREÇOS nº. 038/2009 — Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009 a firma SPINS ENG. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de 06 (seis) meses. Proc. nº. 510/6610/09.

TOMADA DE PREÇOS nº. 039/2009 – Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009, a firma SPINS ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA, com prazo de 12 (doze) meses. Proc.nº.

TOMADA DE PREÇOS nº. 040/2009 - Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009, a firma ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com prazo de 12 (doze) meses. Proc.nº. 510/6612/09. TOMADA DE PREÇOS nº. 041/2009 – Ordem de Início a partir do dia 17/12/2009, a firma MULTICON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, com prazo de 08 (oito) meses. Proc.nº.

REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIA 22/12/2009.

NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A

Atos do Presidente

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e INFINITY QUASAR

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Contratação de empresa de locação, instalação, manutenção e desinstalação de cordões de micro lâmpadas, com refil, na cor branca, envolvendo troncos de árvores, conforme relação Neltur, VALOR: R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais), PRAZO: O contrato tem início no dia 10 de Dezembro de 2009 e término no dia 06 de Janeiro de 2010; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1240/2009.

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e A FIRMA, PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME; OBJETO: Contratação de empresa de locação, instalação, manutenção e desinstalação de cenários, com palco, sonorização para shows e illuminação para eventos natalinos, com atrações culturais, sociais e artisticas; VALOR: R\$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 10 de Dezembro de 2009 e término no dia 25 de Dezembro de 2009; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Processo administrativo nº 500/1239/2009. **PARTES:** Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Camorim Serviços Marítimos Ltda LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa de locação de cais, local de

narmazenamento de materiais e serviços de estaleiro, para o evento do acquisto de Cals, local de 2009/2010, VALOR: R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinqüenta reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 20 de Dezembro de 2009 e término no dia 02 de Janeiro de 2010; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1299/2009.
PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Oceanboat Serviços Marítimes Ltda: OR IETO: Contratação de empresa de Locação de 03 (três) baleas 02

Marítimos Ltda; OBJETO: Contratação de empresa de locação de 03 (três) balsas, 02 (dois) rebocadores e 01 (uma) lancha, para o evento do Reveillon 2009/2010, VALOR: R\$ 77.750,00 (setenta e sete mi, setecentos e cinqüenta reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 20 de Dezembro de 2009 e término no dia 02 de Janeiro de 2010; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1300/2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente
O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Dispensar, a pedido, Leila Cléa da Rocha, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, da função de chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos, da Unidade Básica de Piratininga 'Dom Luiz Orione' a contar de 01/12/2009 (Port. FMS/FGA nº 403/2009).

Atribuir, a contar de 01/12//09, a Ivana Figueiredo Amaral, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, na função de chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos, da Unidade Básica de Piratininga 'Dom Luiz Orione' em vaga decorrente da dispensa de Leila Cléa da Rocha (Port. FMS/FGA nº 404/2009).

Dispensar, a pedido, Sylvia Regina Renor da Silva, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Unidade Básica da Engenhoca, da Vice-Presidência da Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe do Serviço de Atendimento ao

Usuário, a contar de 01/12/09 (Port. FMS/FGA nº 405/2009).

Atribuir, a contar de 01/12/09, a Kátia Regina Santos Domingues, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Unidade Básica da Engenhoca, da Vice-Presidência da Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de Chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário, em vaga decorrente da dispensa de Sylvia Regina Renor da Silva (Port. FMS/FGA nº 406/2009).

Dispensar, a pedido, Simone Moraes Pereira, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Unidade Básica da Engenhoca, da Vice-Presidência da Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, a contar de 01/12/09 (Port. FMS/FGA nº 407/2009).

Atribuir, a contar de 01/12//09, a Sylvia Regina Renor da Silva, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Unidade Básica da Engenhoca, da Vice-Presidência da Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de Chefe do Serviço de Vigilância em vaga decorrente da dispensa de Simone Moraes Pereira (Port. FMS/FGA

<u>Coordenadoria de Recursos Humanos</u> Auxílio Alimentação (Indeferido)

200/15885/2009- Elcio Luis Menezes do Nascimento

Auxílio Doença (Deferido)
200/150518/2009- Jademir Neves da Silva
Readaptação de Função (Deferido)
200/14880/2009- Sergio José Magrani Adriazola
Revisão do PCCS (Indeferido)

200/650/2009- Maria Lucia de Oliveira Santos 200/1102/2009- Vanda Aparecida Gomes Silva

Insalubridade (Indeferido)

200/12370/2009- Cláudio da Silva Costa Wellington Esquetine da Silva 200/14441/2009- Sueli Garcia da Fonseca Ferreira

200/14449/2009- Osvaldo Labruna Moreira 200/14678/2009- Rosangela Fernandes

200/14836/2009- Francisco Harilson Alves Bandeira

Complementação de Insalubridade (Deferido) 200/14124/2009- Sandra Cristina da Silva Ribeiro

200/13658/2009- Maria das Graças Amorim Renovação de redução de carga Horária (Deferido)

200/15131/2009- Isabel Cristina de Carvalho

200/14244/2009- Verônica Veiga Rodrigues Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/16391/2009- Maria José Pereira Horta Costa 200/16144/2009- Clemir Tarouquela Curvelo

200/15448/2009- Gilberto Caramuru Durão

200/15002/2009- Marcio Dias

200/14208/2009- Carlos dos Santos

Licenca Prêmio (Deferido)

200/7698/2009- Cleuza Alves Pinna, 03 (três) meses, a partir de 01/06/10 a 29/08/10 (Port. nº 469/2009).

200/12311/2009- Ricardo José do Coutto, 03 (três) meses, a partir de 01/03/10 a 29/05/10 (Port. nº 472/2009).

Licença Prêmio (Índeferido) 200/15970/2009- Norma Mo Y Mo Loureiro Leal 200/09922/1997-José Elias de Souza Xavier

Licença Sem Vencimento (Deferido)

Conceder, a contar de 01/01/2010, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, à Médica Intensivista Infantil Gabriela Andrade Coelho Dias, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 434.307-5, 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares (Referente ao processo nº 200/16889/09 de 09/12/09 pela Port. nº 470/2009).

Port. nº 470/2009).
Renovação Licença Sem Vencimento (Deferido)
Conceder, em prorrogação, a contar de 01/01/2010, acordo com o § 2º do artigo 129, da lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, à Médica Andréa Rocha e Silva, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 434.639-1, 02 (dois) anos, concedida através da Portaria nº 425/2007, publicada em 20/12/07, referente ao processo nº 200/17415/2007 de 09/11/07 (Referente ao processo nº 200/16769/09 de 07/12/09 pela Port. nº 471/2009).
Corrigenda Corrigenda

Na Licerça Especial da servidora Maria Madalena do Prado, Farmacêutica, Nível Superior, matrícula nº 433.786-1, pela Portaria nº 361/2009, publicada em 07/10/09, referente ao processo 200/15869/2008, onde se lê: para serem usufruídos a partir de 02/01/2010 e a terminar em 01/04/2010, leia-se: para serem usufruídos a partir de 01/04/2010 e a terminar em 29/06/2010.

Na Licença Especial do servidor **Jorge Luiz Guimarães Barboza**, Médico, nível Superior, matrícula nº 228.763-3, pela Portaria nº 025/2000, publicada em 30/03/2000, referente ao processo 200/07254/1999, onde se lê: ao Médico, Jorge Luiz Guimarães Barbosa, **leia-se**: **ao Médico, Jorge Luiz Guimarães Barboza**, na Portaria nº 476/2008, publicada em 25/10/2008, referente ao processo 200/10979/2008, onde se lê: 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao 3º qüinqüênio, do período de 13/06/1986 a 02/07/2003, leia-se: 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao 3º qüinqüênio, do período de 13/06/1986 a 03/07/2003.

Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão Sistema de Registro de Preços - SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo

Pregão Presencial SRP nº. 002/2010; Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar;

Data da Realização: 20/Jan/10; Hora: 10:00; Processo nº: 200/6676/2009.

Pregão Presencial SRP nº. 095/2009; Objeto: Aquisição de Bolsas de Colostomia, Ileostomia, Urostomia e Acessórios; Data da Realização: 18/Jan/10; Hora: 10:00; Processo

nº 200/1948/2009.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <u>www.niterói.rj.gov.br</u> ou na

FMS – Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código sanitário do município de Niterói, resolve conceder:

Revalidação de licenciamento Técnico Para o ano de 2009

Razão Social: Centro Ortopédico Niterói Ltda; nº Cnpj: 01.559.167/0001-50; nº Processo: 200/16022/2009; Endereço: Rua Doutor Celestino 187 - Centro - Niterói Rj; Atividade:

"Clinica Médica de Ortopedia sem Internação e com Raios X".

Razão Social: Alessandra Felix Viana Trindade; nº Cnpj: 026.635.327-46; nº Processo: 200/8586/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 206 / 804 E 805 - Icaraí - Niterói Rj;

Atividade: "Consultório Odontológico com Raios X".

Razão Social: Salão e Barbearia Tesoura de Ouro Ltda-Me; nº Cnpj: 03.089.105/0001-57; nº Processo: 200/15887/2009; Endereço: Rua Almirante Tefé 688 - Centro - Niterói Rj;

Razão Social: Shopping de Beleza Ingá Ltda; nº Cnpj: 32.529.927/0001-00; nº Processo: 200/3817/2009; Endereço: Rua Dr. Nilo Peçanha 133 - Ingá - Niterói Rj; Atividade: "Salão

Razão Social: Medicação 5m Farmácia de Manipulação Ltda; Cnpj: 07.649.002/0001-55; nº Processo: 200/6058/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 9321 / 101 - Itaipu - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia com Manipulação de Medicamentos a Partir de Insumos Matérias/Primas, Inclusive de Origem Vegetal (Grupo I), Manipulação de Substancias sujeitas a Controle Especial (Grupo III) e Manipulação de Medicamentos Homeopáticos (Grupo V)"

Razão Social: Méd – Imagem Ultrassonografia e Radiologia Ltda; nº Cnpj: 39.181.094/0001-88; nº Processo: 200/9996/2009; Endereço: Avenida Roberto Silveira 512

39.181.094/0001-88; nº Processo: 200/9996/2009; Endereço: Avenida Roberto Silveira 512 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação com Raios X".

Razão Social: Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria Magdala; nº Cnpj: 00.292.004/0001-90; nº Processo: 200/825/2009; Endereço: Estr. Washington Luis 1956 - Sapê - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia com Manipulação de Medicamentos a partir de Insumos Matérias - Primas, Inclusive de Origem Vegetal (Grupo I da Rdc Anvisa 67/07, Manipulação de Antibióticos (Grupo III da Rdc Anvisa 67/07 e Manipulação de Medicamentos Homeopáticos (Grupo V da Rdc Anvisa 67/07)".

Razão Social: Littocentro Tratamento do Calculo Renal Ltda; nº Cnpj: 40.420.739/0004-10;

nº Processo: 200/5624/2009; Endereço: Rua Alm. Ary Parreiras 449 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação com Raios X".

Razão Social: Feme Medicina Feminina Ltda; nº Cnpj: 00.923.758/0001-00; nº Processo: 200/6392/2009; Endereço: Avenida Sete de Setembro 115 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação".

Razão Social: Multilab - Exames Médicos Ltda; nº Cnpj: 01.072.782/0001-37; nº Processo: 200/15006/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 88 / 501 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Medica sem Internação". Razão Social: Farmácia Espírito Santo Manipulação Ltda-Me; nº Cnpj: 03.644.755/0001-

17; nº Processo: 200/6469/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 06266 / 0203 – Piratininga – Niterói Rj; Atividade: "Farmácia com Manipulação de Medicamentos a partir de Insumos / Matérias-Primas, Inclusive de Origem Vegetal (Grupo I da Rdc Anvisa 67/07)

e Manipulação de Medicamentos Homeopáticos (Grupo V da Rdc Anvisa 67/07)". Razão Social: Nitmed Centro Médicos S/C Ltda; Cnpj: 06.131.512/0001-73; nº Processo: 200/4996/2009; Endereço: Avenida Feliciano Sodré 47 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica sem Internação com Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas e Atividade de Vacinação".

Razão Social: José Carlos Caldeira Brant Seggia; nº Cnpj: 208.566.287-00; nº Processo: 200/13989/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 88 / 1104 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico".

"Consultório Médico".

Razão Social: Lsindicato.Trab.Transp. Rod. de Passag. de Niterói Arraial do Cabo; nº Cnpi: 30.133.011/0001-00; nº Processo: 200/12739/09; Endereço: Rua Marechal Deodoro 74 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico e Odontológico sem Raios-X".

Razão Social: Sante Serviços Médicos S/S Ltda; Nº Cnpj: 07.336.143/0001-18; Nº Processo: 200/6793/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6723 / 405 - Itaipu - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Clinica Dermatológica João Carlos Fonseca Ltda; nº Cnpj: 39.529.607/0001-07; nº Processo: 200/07832/2008; Endereço: Rua Ministro Otavio Kelly 445 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Clinica Medica sem Internação".

Razão Social: Vivências Fonoaudiologia Ltda-Me; n^o Cnpj: 09.664.176/0001-12; n^o Processo: 200/11869/2009; Endereço: Rua Santa Rosa 62 - Santa Rosa - Niterói Rj; Atividade: "Clinica de Fonoaudiologia".

Razão Social: KN – Sigla Comércio e Representação Ltda; nº Cnpj: 04.795.450/0001-79; Processo: 200/6937/2009; Endereço: Rua José Clemente 21 Sobreloja 201 - Centro -

Niterói Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Odontológicos". Razão Social: Franz Luiz Diagnósticos e Tratamentos em Otorrinolaringologia Ltda; nº Cnpi: 07.706.703/0001-89; nº Processo: 200/8028/2009; Endereço: Rua Gavião Peixoto Razão Social: Jorge Luiz Motta; nº Cnpj: 306.970.007-10; nº Processo: 200/3157/2009;

Endereço: Rua Clotilde de Oliveira Rodrigues 016 - Fonseca - Niterói Rj; Atividade:

Consultório Veterinário".

Razão Social: Giampiero Binello; nº Cnpj: 499.321.877-04; nº Processo: 200/6388/2009; Endereço: Rua da Conceição 154 / 407 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório

Razão Social: Ultra-Sonografia da Barra Icaraí S/S Ltda; nº Cnpj: 00.634.412/0001-83; nº Processo: 200/5142/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 77 Salas 1615 E 16 Niterói Rj; Atividade: "Clinica Médica de Ultrassonografia sem Internação".

Razão Social: Paulo Travassos Neto; nº Cnpj: 322.399.807-10; nº Processo: 200/5811/2009; Endereço: Rua Miguel de Frias 206 Sala 1005 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: 'Consultório Médico".

Razão Social: Lobato Cabeleireiro S/S Ltda; nº Cnpj: 05.656.021/0001-83; nº Proces 200/11746/2009; Endereço: Rua Cel. Moreira César 265 / 117 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Salão de Cabeleireiro".

Razão Social: João Codeceira Lopes Filho; nº Cnpj: 235.927.967-04; nº Processo: 200/15554/2009; Endereço: Rua José Clemente 94 / 1201 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultorio Médico".

Soc. Razão Social: Samoc Assistencial Médica Odonto Cirúrgica;

33.721.226/0003-00; nº Processo: 200/6054/2009; Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto 36 / 202 A - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Clínica Medica sem Internação".

Razão Social: Sebastião Gerson Amador; nº Cnpj: 720.396.047-15; nº Processo: 200/10972/2009; Endereço: Rua da Conceição 95 / 1301 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Gabinete de Protético".

Licenciamento Técnico para o ano de 2009

Razão Social: Periva Chocolateria Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda; nº Cnpj: 10.631.917/0001-48; nº Processo: 200/7704/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 - Itaipu - Niterói Rj; Atividade: Padaria e Confeitaria.

Razão Social: Dix Distribuidora Comércio e Representações Ltda-Me; nº Cnpj:

08.781.375/0001-48; nº Processo: 200/14116/2009; Endereço: Estr. Caetano Monteiro 1173 Lojas 107 E 108 - Badú - Niterói Rj; Atividade: Comércio Atacadista e Varejista de Mercadorias em Geral.

Razão Social: AP Amendoeira Comércio de Combustíveis Ltda; nº Cnpj: 07.593.441/0001-93; nº Processo: 200/5637/2009; Endereço: Av Roberto Silveira 00205 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Posto de Gasolina Graxas e Óleos Lubrificantes.

Razão Social: Toca da Formiga Ltda; nº Cnpj: 03.799.633/0001-08; nº Processo: 200/5710/2009; Endereço: Rua Guilherme Briggs 23 - São Domingos - Niterói Rj; Atividade: Pensão

Razão Social: Panificação Santa Lucia Ltda; nº Cnpj: 30.069.280/0001-55; nº processo: 200/6990/2009; Endereço: Rua Magnólia Brasil 55 - Fonseca - Niterói Rj; Atividade: e Confeitaria.

Razão Social: Restaurantes Aspargos São Francisco Ltda; nº Cnpj: 36.494.102/000158; Razão Social: Restaurantes Aspargos Sao Francisco Ltda; nº Cnpj: 36.494.102/000158; processo: 200/7118/2009; Endereço: Avenida Rui Barbosa 41 Fundos - São Francisco - Niterói Rj; Atividade: Restaurante.

Razão Social: Vírim 19 Bar Ltda; nº Cnpj: 01.646.414/0001-55; nº Processo: 200/5576/2009; Endereço: Rua José Clemente 19 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Bar.

Razão Social: Boteco do Saco Bar e Restaurante Ltda-Me; nº Cnpj: 07.522.492/0001-24;

Razão Social: Boteco do Saco Bar e Restaurante Ltda-inie; nº Cripj: 07.322.492/0001-24; nº Processo: 200/6477/2009; Endereço: Rua Cel. Américo Froes 14 Loja 101 - São Francisco - Niterói Rj; Atividade: Bar e Restaurante.

Razão Social: Letom Motel Ltda; nº Cnpj: 28.097.236/0001-07; nº processo: 200/6422/2009; Endereço: Rodovia Amaral Peixoto 540 - Caramujo - Niterói Rj; Atividade:

Razão Social: Bar e Lanches Toledo Ltda; nº Cnpj: 30.140.149/0001-37; nº processo: 200/6824/2009; Endereço: Rua Maestro Felício Toledo 482 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Restaurante

Razão Social: Noemia & Pietre Massas Ltda; nº Cnpj: 07.810.956/0001-06; nº processo: 200/131401/2009; Endereço: Avenida Rui Barbosa 00116 - Niterói Rj; Atividade: Massas

Alimentícias Macarrão e Massas Especiais.

Razão Social: Mistura Carioca Café e Crepe Ltda; nº Cnpj: 10.664.199/0001-06; nº Processo: 200/8822/2009; Endereço: Estr. Caetano Monteiro 818 / 131 - Pendotiba -Niterói Rj; Atividade: Lanchonete.

Razão Social: Saco 110 Lanchonete Ltda-Me; nº Cnpj: 10.986.465/0001-17; nº Processo: 200/11793/2009; Endereço: Avenida Rui Barbosa 00153 / 0110 - São Francisco - Niterói Rj; Atividade: Salgados.

Razão Social: Juliman Mercearia e Quitanda Ltda; nº Cnpj: 30.143.218/0001-66; nº Processo: 200/7409/2009; Endereço: Rua São Lourenço 313 - São Lourenço - Niterói Rj; Atividade: Mercearia

Social: Falci Gonçalves Comércio de Alimentos Ltda-Me; nº Cnpj: 04.800.390/0001-35; nº Processo: 200/3939/2009; Endereço: Rua da Conceição 188 Lojas

232/233/234/236 - Centro - Niterói Ri; Atividade: Bar e Restaurante.

Licença Inicial Técnico Sanitário para o ano de 2009

Razão Social: Mônica Baptista e Silva Resano; nº Cnpj: 678.489.587-87; Processo: 200/10585/2008; Endereço: Rua Professor Miguel Couto 359 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: 'Consultário Mádiao.''

Razão Social: Salão de Cabeleireiro Dias Santa'nna Ltda-Me: nº Cnpi: 00.684.638/0001-99; Processo: 200/8361/2009; Endereço: Estr. Caetano Monteiro 818 / 112 E 113 - Pendotiba – Niterói Rj; Atividade: "Salão de Cabeleireiro".

Razão Social: Joana Lima do Patrocínio Mourão; nº Cnpj: 053.072.867-24; Processo: 200/14923/2009; Endereço: Rua Cel. Moeira César 26 / 1110 - Icaraí - Niterói Rj;

Atividade: "Consultório Médico". Razão Social: Maria Cândida de 200/11909/2009; Endereço: Rua da Razão Social: Maria Cândida de Jesus; nº Cnpj: 077.792.647-42; Processo: 200/11909/2009; Endereço: Rua da Conceição 101 / 21 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Salão de Cabeleirero".

Razão Social: Costa Atlântica Bazar Ltda-Me; nº Cnpj: 05.270.520/0001-38; Proce 200/13194/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 714 - Itaipu - Niterói Rj;

200/13/34/2009; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 7/4 – Italpu – Niterol Rj;
Razão Social: Tasso Dorchete Coutinho; nº Cnpj: 071.024.847-47; Processo:
200/12359/2009; Endereço: Rua Francisco Sardinha 13 - Engenhoca - Niteról Rj;
Atividade: "Consultório Odontológico sem Raios X".

Razão Social: Kamal Bacha Junior; nº Cnpj: 085.286.618-65; Processo:

Razão Social: Kamal Bacha Junior; nº Cnpj: 085.286.618-65; Processo: 200/11454/2009; Endereço: Rua Mem de Sá 19 / 803 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório de Psicologia".

Razão Social: Equipe Fitness Academia Ltda; nº Cnpj: 07.173.953/0001-09; Processo: 200/4918/2009; Endereço: Av. do Rio Branco 701 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Academia de Ginástica".

Razão Social: NSR — Comércio de Rações Ltda; nº Cnpj: 09.100.573/0001-61; Processo: 200/2565/2009; Endereço: Av. Ewerton Xavier 2406 Loja 102 - Itaipu — Niterói Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Veterinários".

Razão Social: Ótica Catedral Ltda: nº Cnpi: 00.280.951/8000-01: Processo:

Razão Social: Ótica Catedral Ltda; nº Cnpj: 00.280.951/8000-01; Processo: 200/8472/2009; Endereço: Rua Barão do Amazonas 445 Loja 3 - Centro - Niterói

Rij; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Maria Carolina de Araújo Varela; nº Cnpj: 079.643.217-14; Processo: 200/9797/2009; Endereço: Rua Otavio Carneiro 143 Sala 1302 Cob. Parte – Icaraí – Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Yara Maria de Oliveira Marconi; nº Cnpj: 250.871.857-20; Processo: 200/9665/2008; Endereço: Rua Miguel de Frias 206 / 903 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório de Psicologia".

Razão Social: M M 2009 Instituto de Beleza Ltda; nº Cnpj: 10.626.998/0001-98; Processo: 200/7566/2009; Endereço: Rua da Conceição 95 Sala 1001 - Centro -

Processo: 200/7566/2009; Endereço: Rua da Conceição 95 Sala 1001 - Centro - Niterói Rj; Atividade: 'Salão de Cabeleireiro''.

Razão Social: Shen Fisioterapia Pilates Ltda; nº Cnpj: 07.189.492/0001-54; Processo: 200/14022/2008; Endereço: Estr. Caetano Monteiro 818 / 217 - Pendotiba - Niterói Rj; Atividade: "Consultório de Fisioterapia''.

Razão Social: Barbearia Mônica & Moraes Ltda; nº Cnpj: 10.521.754/0001-40; Processo: 200/5604/2009; Endereço: Rua da Conceição 101 / 002 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Salão de Barbeiro".

Razão Social: Julia Cistei Costa: nº Cnpj: 084 047 367-23; Processo:

Atividade: "Salao de Barbero".

Razão Social: Julia Ciattei Costa; nº Cnpj: 084.047.367-23; Processo: 200/13310/2009; Endereço: Av. Ernani do Amaral Peixoto 334 Sala 801 - Centro – Niterói Rj; Atividade: "Consultório Odontológico com Raios X".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, os restos mortais abaixos relacionados, sepultados nessa necrópoles no período de 05/01/07 até 11/01/07, serão retirados da sepultura e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85. Havendo intenção em preservar os ossos, deve os interessados manifestar seu interessados manifestar seu

4531/85. Havendo intenção em preservar os ossos, deve os interessados manifestar seu interesse por escrito antes de completar-se 03 (três) anos de sepultamento.

Gavetas: 1037- Alex Dobal; 2051- Maria Elisiario de Araújo (05/01/07); 2448- Carlos Eduardo Viana Albano; 3939- Diva Cardoso Barreto; 4305- Edna de Carvalho Torres (06/01/07); 1981- Jorge Pereira de Jesus; 3045- Márcia Germano dos Santos; 702- Jussanan Pereira; 4018- Jorge Feijó Marinho; 1908- Maria de Lourdes Melo Coutinho; 1984- Zuleika Gomes de Souza; 1734- Regina Arcenira da Conceição (07/01/07); 2117- Maria José de Oliveira (08/01/07); 3016- Maria das Graças Mendes Campelo; 3729- José Milton Soares da Silva; 1409- Edesio Fonseca; 4564- José da Silva Lopes (09/01/07); 1680- Ivanir Espírito Santo; 2782- Alenir Celestino (10/01/07); 2555- Sonia Pereira de Carvalho: 1705- Antonia Moura dos Santos: 989- Antonio Damião da Silva Abreu: 3404-Carvalho; 1705- Antonia Moura dos Santos; 989- Antonio Damião da Silva Abreu; 3404-Lacir Roldon Teixeira (11/01/07).

Gavetas da Quadra B: 09- Enedina Pereira Loureiro (06/01/07); 272- José Simões Sergio (07/01/07); 121- Elza José Augusto (09/01/07); 493- Paulo Roberto de Paula (10/01/07). Carneiros da Quadra F: 2303- Amosio Pinto Maia (10/01/07); 3360- Agostinho Simões

Processos nºs. 60/ 0320; 0691; 0692; 0803; 0813; 0814; 0815; 0827; 0829; 0837; 0839; 0840; 0843; 0844; 0845; 0846; 0847; 0848; 0849; 0850; 0851; 0854; 0855; 0856; 0857; 0858; 0859; 0859 "A"; 0860; 0862; 0863; 0865; 0866; 0867; 0868; 0869; 0870; 0871 **/2009**-Deferidos.